

Ofício no 008/25

São Paulo, 30 de outubro de 2025.

À
Diretoria de Ensino Centro Oeste

Em especial atenção: Prof^o. Jane Rúbia Adami da Silva
Dirigente Regional de Ensino

Assunto: Alteração Regimental

Na qualidade de Diretora do Colégio Guilherme Dumont Villares, dirigimo-nos mui respeitosamente a V.Sa para Solicitar aprovação das seguintes alterações regimentais:

- Item I, II e III, Artigo 15º, Capítulo I - DAS MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E DOS NÍVEIS DE ENSINO

- I – Educação Infantil:** para crianças de 1 ano e 9 meses até 5 anos de idade;
- II – Ensino Fundamental:** com duração de 9 anos;
- III – Ensino Médio:** etapa seguinte ao Ensino Fundamental.

- § 3º, Artigo 22º, Seção I do Capítulo III - DA EDUCAÇÃO INFANTIL

§ 3º - De conformidade com o estabelecido no Artigo 24 da Lei Federal nº 9394/96 e considerando a peculiaridade dessa etapa da Educação Básica, antes dos 4 (quatro) anos de idade os alunos estão desobrigados de cumprir o mínimo de carga horária, de frequência e dias letivos.

- § 1º, Artigo 28º, Seção I do Capítulo IV - DOS OBJETIVOS, PARÂMETROS E DAS AÇÕES BÁSICAS DO RENDIMENTO ESCOLAR

§ 1º - A verificação do rendimento escolar no Ensino Fundamental será contínua e cumulativa ao longo dos TRÊS TRIMESTRES em que está dividido o ANO LETIVO e considerará, no desempenho do aluno, a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, respeitando-se, também, as diferenças individuais dos alunos.

A verificação do rendimento escolar no Ensino Médio será contínua e cumulativa, realizada ao longo de TRÊS TRIMESTRES de cada ano letivo. O trabalho escolar será obrigatoriamente composto por uma Base Nacional Comum, complementada por uma Parte Diversificada, e levará em conta, na avaliação do desempenho do aluno, a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, respeitando as diferenças individuais. (NR)

- Item 4, § 3º, Artigo 28º, Seção I do Capítulo IV - DOS OBJETIVOS, PARÂMETROS E DAS AÇÕES BÁSICAS DO RENDIMENTO ESCOLAR

4. A síntese do rendimento escolar previsto no item 3, resultará da Média Aritmética dos três trimestres letivos do ano escolar para o Ensino Fundamental e do Ensino Médio. (NR)

- a), b) e Parágrafo único, Item II, Artigo 31º, Seção II do Capítulo IV - DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO

a) Nos Estudos de Recuperação desenvolvidos paralelamente ao período letivo, os alunos terão suas atividades organizadas por um professor e orientados por meio de metodologias que utilizam plataformas digitais. Esses estudos poderão ocorrer por meio de encontros presenciais, síncronos (online em tempo real) ou assíncronos (em horários flexíveis), conforme as necessidades dos estudantes, visando apoiar suas dificuldades de aprendizagem. (NR)

b) Ao final dos trimestres, será oferecida a Recuperação Paralela Trimestral aos alunos que não alcançaram a média mínima de 6,0 (seis), com o objetivo de promover a recuperação da aprendizagem. (NR)

Parágrafo Único - A nota dos instrumentos trimestrais de recuperação, se maior do que 6,0 (seis), permanecerá 6,0 (seis) no boletim, em substituição à nota menor. (NR)

- § 2º, Artigo 34º, Subseção I, Seção III do Capítulo IV - DA PROMOÇÃO AUTOMÁTICA

§ 2º - Nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, as averiguações de aprendizagem dar-se-ão, com base em notas expressas de 0,0 a 10 conforme critérios da Escola. (NR)

- Item I, Artigo 36º, Subseção II, Seção III do Capítulo IV - DA PROMOÇÃO E DA RETENÇÃO DO 3º AO 9º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DAS SÉRIES DO ENSINO MÉDIO

I- nota final Anual igual ou superior a 6,0 (seis) obtida durante os trabalhos escolares desenvolvidos nos 3 (três) trimestres letivos para os alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio; (NR)

- Item XIV, Artigo 47º, Seção III do Capítulo I - DO QUE É

VEDADO


XIV- usar telefone celular durante o horário das atividades escolares, na forma da Lei Federal nº. 15.100, de 13 de Janeiro de 2025, observado o disposto no Art. 2º Fica proibido o uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou intervalos entre as aulas, para todas as etapas da educação básica.(NR)

- Item II E VIII, Artigo 51º, Seção II do Capítulo II - DOS DEVERES

- II- fazer a entrega na Secretaria da Escola, no prazo determinado pela Direção ou pelo Secretário da Escola, da escrituração escolar trimestral, e do período de estudo de recuperação trimestral, com anotações atualizadas; (NR)

- VIII- colaborar com a Coordenação Pedagógica e a Orientação Educacional nos assuntos referentes ao desenvolvimento dos Planos de Ensino; (NR)





Claudia Staianof
Diretora Geral

04 086 224/0001-19

COLÉGIO GUILHERME DUMONT VILLARES
Av. Dr. Guilherme Dumont Villares, 723
Morumbi - CEP 05640-001

SÃO PAULO - SP.

04 086 224/0003-80

COLÉGIO GUILHERME DUMONT VILLARES
Av. General Cavalcanti de Albuquerque, 1010
Jardim Londrina - CEP 05538-010

SÃO PAULO - SP.

REGIMENTO ESCOLAR 2026

ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES -----	04
Capítulo I – Da Identificação do Estabelecimento de Ensino e das Mantenedoras de seus Cursos	
Capítulo II – Dos Fins e Objetivos da Escola	
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL -----	05
Capítulo I – Da Estrutura Básica Administrativa e Técnico Pedagógica	
Capítulo II – Das Atribuições dos Componentes da Estrutura Administrativa e Técnico-Pedagógica:	
Seção I – Da Estrutura Administrativa	
Subseção I – Da Direção	
Subseção II – Da Secretaria -----	06
Seção II- Da Estrutura Técnico-Pedagógica -----	07
Subseção I – Da Coordenação Pedagógica	
Subseção II – Da Orientação Educacional	
Subseção III – Do Corpo Docente -----	08
Subseção IV – Do Conselho de Classe	
TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR -----	09
Capítulo I – Das Modalidades de Educação e dos Níveis de Ensino	
Capítulo II – Dos Fins e Objetivos dos cursos	
Seção I – Da Educação Infantil	

Subseção I – Dos Fins

Subseção II – Dos Objetivos

Seção II- Do Ensino Fundamental 10

Subseção I – Dos Fins

Subseção II – Dos Objetivos

Seção III – Dos Fins e Objetivos do Novo Ensino Médio 11

Subseção I – Dos Fins e Dos Objetivos

Capítulo III – Da Estrutura dos Cursos 12

Seção I – Da Educação Infantil

Seção II – Do Ensino Fundamental

Seção III – Do Novo Ensino Médio

Capítulo IV – Da Verificação do Rendimento Escolar e de Ações 13

Seção I – Dos Objetivos, Parâmetros e das Ações Básicas do Rendimento Escolar

Seção II – Dos Estudos de Recuperação 14

Seção III – Da Promoção e da Retenção 15

Subseção I – Da Promoção e da Retenção no 1º. Ano do Ensino Fundamental

Subseção II – Da Promoção e da Retenção do 2º. ao 9º. Ano do Ensino Fundamental e das Séries do Novo Ensino Médio 16

Capítulo V – Da Matrícula, Transferência, Classificação e Reclassificação

Seção I – Da Matrícula

Seção II – Da Transferência 17

Seção III – Da Classificação

Seção IV – Da Reclassificação 18

TÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES

Capítulo I – Dos Alunos

Seção I – Dos Direitos

Seção II – Dos Deveres ----- 19

Seção III – Do que é vedado

Seção IV – Do Regime Disciplinar ----- 20

Capítulo II – Dos Professores

Seção I – Dos Direitos

Seção II – Dos Deveres ----- 21

Seção III – Do que é Vedado ----- 22

Seção IV – Do Regime Disciplinar

Capítulo III – Dos Responsáveis Legais pelo Aluno: ----- 23

Seção I – Dos Direitos

Seção II – Dos Deveres

Seção III – Da Responsabilidade Civil dos Responsáveis Legais pelo Aluno

Capítulo IV – Das Disposições Finais: ----- 24

Seção I – Da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar

Seção II - Outras Ações

Subseção I – Do Pedido de Recursos ou Consultas ao Conselho Estadual de Educação

Subseção II – Da Expedição de Documentos Escolares ----- 25

Subseção III – Dos Casos Omissos e da Vigência deste Regimento Escolar

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DAS MANTENEDORAS DE SEUS CURSOS

Artigo 1º - O COLÉGIO “GUILHERME DUMONT VILLARES”, localizado na Avenida Dr. Guilherme Dumont Villares, 723, Morumbi - Capital, constitui-se em Unidades independentes como segue:

- COLÉGIO GUILHERME DUMONT VILLARES – Unidade I, sito na Av. Dr. Guilherme Dumont Villares, nº 723, Morumbi, São Paulo – SP, mantido por Colégio Guilherme Dumont Villares, CNPJ 04 086 224/0001-19, com os cursos de Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e o Ensino Médio;
- COLÉGIO GUILHERME DUMONT VILLARES – Unidade II, sito na Av. General Cavalcanti de Albuquerque, nº 1010, Jardim Londrina, São Paulo – SP, mantido por Guilherme Dumont Villares Educacional – Matriz, CNPJ 04.086.224/0003-80, com os cursos de Educação Infantil para crianças a partir de 1 anos e 9 meses ao 5º ano do Ensino Fundamental.
- Reconhecimento: Port. COGSP de 25/10/85 - Publ. DOE 26/10/85 D.E. - Centro Oeste

Parágrafo único – O COLÉGIO “GUILHERME DUMONT VILLARES” terá sua estrutura técnico-administrativa-pedagógica e seu funcionamento regulados por este Regimento Escolar, onde será identificado, para fins exclusivos de simplificação redacional, pelo termo ESCOLA.

CAPÍTULO II DOS FINS E OBJETIVOS DA ESCOLA

Artigo 2º - Os fins da Escola são os mesmos fixados para a Educação Nacional na Lei Federal 9394/96, que, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, estabelece como finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Artigo 3º - Os objetivos da Escola amparam-se nos princípios emanantes da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que são basicamente os seguintes:

- I- liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- II- garantia de padrão de qualidade do ensino a ser ministrado, com vistas ao desenvolvimento integral do aluno, em seus aspectos intelectual, físico, social e psicológico;
- III- pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV- respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V- valorização do profissional da educação escolar;
- VI- valorização de experiência extra-classe;
- VII- vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- VIII- dar condições para o aluno prosseguir seus estudos em níveis posteriores.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA BÁSICA ADMINISTRATIVA E TÉCNICO-PEDAGÓGICA

Artigo 4º - A Escola tem a seguinte estrutura Administrativa e Técnico-Pedagógica:

I- ESTRUTURA ADMINISTRATIVA:

- a - Direção;
- b - Secretaria.

II- ESTRUTURA TÉCNICO-PEDAGÓGICA:

- a - Coordenação Pedagógica;
- b - Orientação Educacional;
- c - Corpo Docente;
- d - Conselho de Classe.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS COMPONENTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E TÉCNICO-PEDAGÓGICA

SEÇÃO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SUBSEÇÃO I DA DIREÇÃO

Artigo 5º- A Direção é constituída de um Diretor e de um Vice-Diretor devidamente habilitados nos termos do Artigo 64, da Lei Federal nº 9394/96.

§ 1º - Ao Diretor cabe, de modo geral, exercer, plenamente, as atribuições inerentes ao cargo, organizando, superintendendo e controlando todas as atividades Administrativas e Pedagógicas da Escola, delegando responsabilidades, nos termos da Lei, a quem de direito, por competência e conveniência de funcionalidade global da Escola, com vistas a:

1. garantir o cumprimento dos fins e objetivos da Proposta Pedagógica da Escola;
2. estimular e possibilitar o aprimoramento contínuo do pessoal docente, técnico e administrativo da Escola;
3. cumprir e fazer cumprir as Leis do Ensino, as normas Regimentais e a Proposta Pedagógica da Escola.

§ 2º - Cabe ainda ao Diretor, em caráter específico:

1. zelar, junto ao corpo docente, pelo cumprimento integral das ações administrativas de responsabilidade desse segmento da estrutura técnico-pedagógica da Escola;
2. decidir sobre os pedidos de matrículas e transferências;
3. zelar pela ordem e disciplina da Escola;
4. fixar o calendário escolar, horário de aulas e das verificações da aprendizagem, início e término de cada ano letivo e os dias de atividades escolares;
5. distribuir turmas, aulas e demais atividades escolares entre os professores.

6. responsabilizar-se pelo relacionamento entre a Escola e os órgãos oficiais do Sistema Estadual de Ensino;
7. presidir as reuniões do Conselho de Classe e convocar reuniões gerais do Corpo Docente;
8. autorizar as atividades extraclasses e promover cursos e palestras sempre que o desenvolvimento da Proposta Pedagógica exigir;
9. despachar requerimento, papéis e rubricar os livros próprios da Secretaria;
10. responder, perante a Sociedade e a Mantenedora, pelo funcionamento da Escola;
11. criar condições favoráveis para maior integração Escola, Família e Comunidade;
12. representar a Escola, ou fazer-se representar em todos os atos escolares.

§ 3º - O Diretor, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Vice-Diretor, a quem, o Diretor, mesmo presente, poderá delegar competência para executar atribuições inerentes à Diretoria.

SUBSEÇÃO II DA SECRETARIA

Artigo 6º - A Secretaria é o centro de tramitação burocrática, interna e externa, da escrituração escolar e, no que lhe couber, de apoio administrativo a todos os envolvidos no processo educacional da Escola.

§ 1º - A Secretaria está sob a responsabilidade de profissional habilitado para o cargo ou autorizado pelo órgão próprio do Sistema Estadual de Ensino e, nas suas faltas ou impedimentos, será substituído por outro profissional igualmente habilitado ou autorizado, subordinado diretamente ao Diretor.

§ 2º - Compete ao Secretário:

1. desincumbir-se, juntamente com seus auxiliares, das atribuições que lhe são inerentes, de conformidade com as necessidades administrativas da Escola;
2. supervisionar a expedição e tramitação de qualquer documento ou transferência, assinando, com o Diretor atestados, transferências, históricos escolares, Certificados ou outros documentos oficiais quando delegados pela Direção;
3. supervisionar o serviço de escrituração e registro escolar e de arquivo ativo e o que se convencionou denominá-lo de arquivo morto;
4. articular-se com os setores técnico-pedagógicos para que, nos prazos previstos, sejam fornecidos todos os resultados escolares dos alunos, referentes às programações regulares e especiais;
5. manter atualizados os registros e as pastas individuais dos alunos e de pessoal, quanto à documentação exigida e a permanente compilação e armazenamento de dados;
6. manter atualizadas as cópias da legislação em vigor;
7. lavrar atas e anotações de resultados finais, de recuperação, de exames especiais e de outros processos de avaliação, cujo registro de resultado for necessário;
8. cuidar do recebimento de matrículas e transferências e respectiva documentação.

Artigo 7º - Toda a documentação da vida escolar dos alunos poderá ser arquivada em CDs ou outro recurso eterno da tecnologia da informática, registrando em Ata sucinta a identificação do conteúdo gravado.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA TÉCNICO-PEDAGÓGICA

SUBSEÇÃO I DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 8º - A Coordenação Pedagógica, sob a responsabilidade de elemento habilitado para a função e contratado pela Mantenedora, destina-se, essencialmente, a assistir ao Corpo Docente, no aspecto técnico-pedagógico, objetivando o desenvolvimento da Proposta Pedagógica da Escola e a melhoria do processo ensino-aprendizagem, pelas seguintes ações básicas:

1. colaboração no redirecionamento do planejamento educacional, objetivando correção de rumos pedagógicos, no processo ensino-aprendizagem;
2. coordenar e acompanhar a elaboração e/ou revisão dos planejamentos pertinentes à sua área;
3. planejar atividades de aperfeiçoamento, atualização e aprimoramento do desempenho dos professores;
4. participar, periodicamente, de reuniões com os Diretores;
5. acompanhar, controlar e avaliar o processo de ensino e aprendizagem desenvolvido por professores e alunos;
6. acompanhar, controlar e avaliar o processo das atividades escolares desenvolvidas sob forma de reforço de aprendizagem paralelo ao período letivo e dos Estudos de Recuperação.

SUBSEÇÃO II DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Artigo 9º - A Orientação Educacional está sob a responsabilidade de um Profissional habilitado, de conformidade com a Lei Federal nº.5564, de 21 de dezembro de 1968 e agora, fortalecida pelo Artigo 64, da Lei Federal nº. 9394/96.

Parágrafo único - Cabe, ao Orientador Educacional, basicamente, o seguinte:

1. responsabilizar-se pelo esquema de organização geral, como fluxos operacionais e procedimentos, garantindo perfeita ordenação para o início dos trabalhos do ano letivo;
2. responsabilizar-se pela operacionalização das ações isoladas, no sentido de atender às sérias necessidades que surgem em decorrência da passagem de um segmento para outro;
3. responsabilizar-se pelo planejamento, execução e acompanhamento do trabalho de "técnicas de estudo" a ser desenvolvido com os alunos durante todo o ano letivo;
4. concretizar o serviço de Orientação Educacional centrado na organização curricular, acompanhando, analisando e controlando o desempenho pedagógico dos grupos, bem como sugerir e/ou adotar, junto à Direção, medidas necessárias à melhoria qualitativa do processo ensino-aprendizagem.

SUBSEÇÃO III DO CORPO DOCENTE

Artigo 10º - O Corpo Docente, constituído de todos os Professores contratados pela Mantenedora, ouvido o Diretor, com base na habilitação pertinente à sua contratação.

Artigo 11º - Os professores serão contratados pelo estabelecimento, com base normas legais vigentes, leis de ensino combinadas com dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e com as normas deste Regimento.

Artigo 12º - Os professores serão admitidos mediante contrato individual de trabalho, por prazo determinado ou indeterminado.

Parágrafo Único - Aos professores será dado conhecimento prévio das disposições deste Regimento Escolar, que farão parte integrante das normas de contrato de trabalho, sendo que a sua vinculação contratual ao estabelecimento implicará na aceitação do que nele estiver contido.

Artigo 13º - Os deveres e direitos dos professores, o que lhes é vedado e o regime disciplinar estão fixados nos Artigos 51, 52, 53 e 54 deste Regimento.

SUBSEÇÃO IV DO CONSELHO DE CLASSE

Artigo 14º - O Conselho de Classe, presidido pelo Diretor, seu membro nato, constituído pelo Vice-Diretor, por todos os Professores da Classe do caso em discussão, pelo Orientador Educacional e o Coordenador Pedagógico, é o núcleo pedagógico de assessoramento da Direção, na busca de soluções de problemas de ordem disciplinar e pedagógica.

§ 1º - Todos os membros do Conselho de Classe, têm direito a voto nas suas reuniões que dar-se-ão por convocação do Diretor.

§ 2º - O Conselho de Classe tem as seguintes funções básicas:

1. analisar os problemas da Classe no todo ou referentes a casos individuais, inclusive disciplinares;
2. proceder a avaliação dos alunos com vistas à realização dos Estudos de Recuperação;
3. propor medidas que contribuam para a eficiência do processo educativo, procedendo sistematicamente análise crítica do processo educacional;
4. proceder a avaliação de alunos, com vistas à promoção, ou retenção no final do ano letivo antes ou após a realização dos Estudos de Recuperação Final;
5. opinar, nos termos da legislação vigente, sobre os pedidos de Reconsideração e/ou de Recursos, relativos aos resultados finais de avaliação, interpostos por alunos, por si ou por seus responsáveis.

§ 3º - O Diretor, a seu critério, poderá atribuir a presidência do Conselho de Classe, a outro elemento, desde que seja membro integrante deste Colegiado.

§ 4º - Todas as reuniões do Conselho de Classe devem ser registradas em ata sucinta, embora completa, aprovada e assinada por todos os membros presentes à reunião.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I DAS MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E DOS NÍVEIS DE ENSINO

Artigo 15º - A Escola mantém a Educação Básica, com os seguintes níveis escolares:

- I – Educação Infantil:** para crianças de 1 ano e 9 meses até 5 anos de idade;
- II – Ensino Fundamental:** com duração de 9 anos;
- III – Ensino Médio:** etapa seguinte ao Ensino Fundamental.

CAPÍTULO II DOS FINS E OBJETIVOS DOS CURSOS

SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

SUBSEÇÃO I DOS FINS

Artigo 16º - A finalidade da Educação Infantil será a de promover um processo de ensino e aprendizagem adequado a essa etapa da Educação Básica, considerando o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade em que está inserida.

SUBSEÇÃO II DOS OBJETIVOS

Artigo 17º - São objetivos da Educação Infantil:

- I -** oferecer estímulos adequados para que a criança se desenvolva integralmente sob os aspectos motor, cognitivo, social e afetivo;
- II-** estabelecer uma relação de ensino-aprendizagem, onde o aluno seja estimulado a buscar o conhecimento, participar do seu processo de construção, tornando a aprendizagem prazerosa e significativa;
- III-** garantir a adaptação do aluno ao meio escolar de forma saudável, proporcionando gradativamente a socialização da criança com seu grupo;
- IV-** criar oportunidades para que o aluno expresse suas ideias, sentimentos, valores e hipóteses sobre o mundo que o rodeia e que aprenda a ouvir e respeitar as diferentes opiniões;
- V-** vivenciar situações que levem à compreensão de regras de convívio social, dos direitos e deveres em relação aos companheiros e aos adultos;
- VI-** desenvolver no aluno atitudes de iniciativa, cooperação e autonomia na busca do conhecimento e na relação com seu grupo social;
- VII-** criar condições para que a criança exercite a linguagem simbólica e lúdica, que permitirá uma maior compreensão e elaboração da realidade;
- VIII-** propiciar o desenvolvimento de diferentes formas de expressão, através da exploração e utilização das linguagens plástica, gráfica, simbólica, musical, corporal e cênica;

- IX-** proporcionar à criança a estruturar a noção de tempo e espaço, através da vivência de uma rotina organizada e da experimentação de materiais concretos e atividades adequadas à sua faixa etária;
- X-** estimular a criança a desenvolver estratégias para resolução de problemas do cotidiano, adquirir conceitos e estabelecer relações lógicas-matemáticas;
- XI-** desenvolvendo atitudes de observação, investigação e respeito para contribuir com a criança a perceber-se como integrante e dependente do ambiente e a melhoria do meio ambiente;
- XII-** criar oportunidades para que a criança entre em contato com elementos de sua cultura, apropriando-se e usufruindo das diversas produções e instrumentos culturais;
- XIII-** introduzir e explorar diferentes recursos tecnológicos e fontes de informações como meio para ampliar e construir conhecimentos.

SEÇÃO II DO ENSINO FUNDAMENTAL

SUBSEÇÃO I DOS FINS

Artigo 18º - O Ensino Fundamental tem por finalidade desenvolver o potencial do educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

SUBSEÇÃO II DOS OBJETIVOS

Artigo 19º - São objetivos específicos do Ensino Fundamental:

- I-** o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II-** a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III-** o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV-** o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.
- V-** compreender a cidadania como exercício de direitos e deveres políticos, civis e sociais, adotando, no dia a dia, atitudes de participação, solidariedade, cooperação e repúdio às injustiças e discriminações, respeitando o outro e a si o mesmo;
- VI-** posicionar-se de maneira crítica, responsável e construtiva nas diferentes situações sociais, respeitando a opinião e o conhecimento produzido pelo outro, utilizando o diálogo como forma de mediar conflitos e de tomar decisões coletivas;
- VII-** perceber-se integrante, dependente e agente transformador do ambiente, identificando seus elementos e as interações entre eles, contribuindo ativamente para a melhoria do meio ambiente;
- VIII-** conhecer e valorizar a pluralidade do patrimônio sócio-cultural brasileiro, posicionando-se contra qualquer discriminação baseada em diferenças culturais, de classe social, de crenças, de sexo, de etnia ou de outras características individuais e sociais;
- IX-** conhecer características fundamentais do Brasil nas dimensões sociais, materiais e culturais como meio para construir progressivamente a noção de identidade pessoal e social;

- X- desenvolver o conhecimento ajustado de si mesmo e o sentimento de confiança em suas capacidades afetiva, física, cognitiva, ética, estética, de inter-relação pessoal e de inserção social, para agir com perseverança na busca de conhecimento e no exercício da cidadania;
- XI- utilizar as diferentes linguagens - verbal, matemática, gráfica, plástica e corporal, como meio para expressar e comunicar suas idéias, interpretar e usufruir das produções da cultura;
- XII- utilizar a Língua Portuguesa para compreender e produzir, em contextos públicos e privados, mensagens orais e escritas, atendendo a diferentes intenções e contextos de comunicação;
- XIII- questionar a realidade formulando-se problemas e tratando de resolvê-los, utilizando para isso o pensamento lógico, a criatividade, a intuição, a capacidade de análise crítica, selecionando procedimentos e verificando sua adequação;
- XIV- propiciar o desenvolvimento da autonomia moral e intelectual, proporcionando uma aprendizagem significativa;
- XV- diversificar as práticas pedagógicas, respeitando as diferenças individuais dos alunos;
- XVI- Saber utilizar diferentes fontes de informação e recursos tecnológicos, para desenvolver habilidades de operar ferramentas digitais inteligentes, ampliar e consolidar o processo de ensino aprendizagem;
- XVII- conhecer e cuidar do próprio corpo, valorizando e adotando hábitos saudáveis como um dos aspectos básicos da qualidade de vida e agindo com responsabilidade em relação à sua saúde e à saúde coletiva;

SEÇÃO III

DOS FINS E OBJETIVOS DO NOVO ENSINO MÉDIO

SUBSEÇÃO I

DOS FINS

Artigo 20º - O Novo Ensino Médio atenderá às necessidades e expectativas dos estudantes, fortalecendo seu interesse, engajamento e protagonismo visando garantir sua permanência e aprendizagem na Escola. Terá como intenção educativa assegurar o desenvolvimento, o conhecimento, as habilidades, as competências, as atitudes e valores capazes de formar as novas gerações para enfrentar os desafios pessoais, profissionais, sociais, culturais e ambientais do presente e do futuro, considerando a intensidade e velocidade das transformações que marcam a sociedade na contemporaneidade.

Para consecução de suas finalidades, foram seguidas criteriosamente a resolução CNEE/CEB nº 3 de 21/11/2018 que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Novo Ensino Médio, como etapa final da Educação Básica, com destaque para Diretrizes Curriculares desta Etapa Final, expressas no Currículo Paulista do Ensino Médio.

Coerentes com essa perspectiva, as Diretrizes Curriculares Nacionais, para o Ensino Médio aplicadas no Colégio Guilherme Dumont Villares, indicam que os currículos dessa Etapa de Ensino serão compostos por:

- ❖ **Formação Geral Básica**
- ❖ **Itinerários Formativos**

I – **A Formação Geral Básica** contempla um conjunto de habilidades das Áreas do Conhecimento (Linguagens e suas Tecnologias, Matemática e suas Tecnologias, Ciências Humanas e Sociais Aplicadas e Ciências da Natureza e suas Tecnologias), previstas para o Novo Ensino Médio da Base Nacional Comum Curricular que tem a finalidade de aprofundar e consolidar as aprendizagens essenciais do Ensino Fundamental, a compreensão de problemas complexos e a reflexão sobre soluções para eles.

II – **Os Itinerários Formativos** se constituem em um conjunto de situações, atividades educativas e campos de estudos que os Estudantes podem escolher, conforme seu interesse, para aprofundar estudos em Áreas de Conhecimento, com a finalidade de uma escolha mais consciente para atuação no mundo do trabalho.

Os Itinerários Formativos organizam-se a partir de quatro eixos estruturantes: - Investigação Científica, Processos Criativos, Mediação, Intervenção Sócio Cultural e Empreendedorismo.

Artigo 21º - Os objetivos dos Itinerários Formativos são:

I – Aprofundar as aprendizagens relacionadas às competências gerais das Áreas Essenciais do Conhecimento.

II – Consolidar a Formação Integral dos Estudantes desenvolvendo a autonomia necessária para que realizem seus Projetos de Vida.

III - Promover a incorporação de valores universais, como ética, liberdade, democracia, justiça social, pluralidade, solidariedade e sustentabilidade.

IV – Desenvolver habilidades que permitam aos estudantes ter uma visão de mundo ampla e heterogênea, tomar decisões e agir nas mais diversas situações, seja na escola, seja no trabalho, seja na vida.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DOS CURSOS

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 22º - A Educação Infantil, oferecida a alunos de ambos os sexos, está organizada em turmas anuais, em conformidade com a faixa etária, conforme consta no Plano Escolar.

§ 1º - A organização curricular, observada a faixa etária da criança, ampliará e organizará os conhecimentos que o aluno já possui num processo de formas e sistemas de representação e será estruturado com base na formação educacional, pessoal e social.

§ 2º - Na organização curricular serão observadas as normas vigentes.

§ 3º - De conformidade com o estabelecido no Artigo 24 da Lei Federal nº 9394/96 e considerando a peculiaridade dessa etapa da Educação Básica, **antes dos 4 (quatro) anos de idade os alunos estão desobrigados de cumprir o mínimo de carga horária, de frequência e dias letivos. (NR)**

Artigo 23º - Para a formação pessoal e social será trabalhada a construção da identidade e da constituição da autonomia da criança, com base na organização curricular.

Artigo 24º - A prática didático-pedagógica da Educação Infantil constará do Plano de Ensino dos Professores.

SEÇÃO II DO ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 25º - O Ensino Fundamental, tem a duração de 9 (nove) anos com Carga Horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, incluindo o tempo dedicado a outras atividades escolares extraclasse, especificadas no Plano Escolar e na Proposta Pedagógica, como facultam normas emanadas dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação.

Parágrafo Único - O Ensino Fundamental será ministrado em Língua Portuguesa, como mandam a Lei Federal nº. 9394/96 e a Constituição Federal.

Artigo 26º - Na organização curricular do Ensino Fundamental, serão observadas as normas estabelecidas para o Sistema Estadual de Ensino e coerente com as disposições da Resolução CNE/CP nº 2/2017 e a Proposta Pedagógica da Escola.

SEÇÃO III DO ENSINO MÉDIO

Artigo 27º - A Organização da Curricular do Novo Ensino Médio no Colégio Guilherme Dumont Villares tem como referência obrigatória o CPEM - Currículo Paulista do Ensino Médio que integra todos os Marcos Legais e expressa as competências e habilidades definidas na BNCC do Ensino Médio e nos Referenciais Curriculares Nacionais que implicam no fortalecimento das relações entre saberes e sua contextualização com vistas à apreensão e intervenção na realidade, cujo detalhamento explicitado está na **Proposta Pedagógica da Escola**.

CAPÍTULO IV

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR E DE AÇÕES CORRELATAS

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS, PARÂMETROS E DAS AÇÕES BÁSICAS DO RENDIMENTO ESCOLAR

Artigo 28º - A verificação do rendimento escolar tem por objetivo básico:

- I- diagnosticar as habilidades, competências e estimular o aluno a superar suas dificuldades de aprendizagem e redirecionar, se houver necessidade, as ações didático-pedagógicas em benefício do desenvolvimento do seu desenvolvimento;
- II- aferir a maturidade intelectual do aluno no processo educacional;
- III- proporcionar condições de continuidade de aprendizagem do aluno na construção do seu conhecimento em nível pedagógico mais elevado;
- IV- estimular o aluno na aquisição de habilidades e conceitos inerentes às necessidades da consecução dos objetivos da Educação Básica, por meio do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

§ 1º - A verificação do rendimento escolar no Ensino Fundamental será contínua e cumulativa ao longo dos TRÊS TRIMESTRES em que está dividido o ANO LETIVO e considerará, no desempenho do aluno, a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, respeitando-se, também, as diferenças individuais dos alunos.

A verificação do rendimento escolar no Ensino Médio será contínua e cumulativa, realizada ao longo de TRÊS TRIMESTRES de cada ano letivo. O trabalho escolar será

obrigatoriamente composto por uma Base Nacional Comum, complementada por uma Parte Diversificada, e levará em conta, na avaliação do desempenho do aluno, a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, respeitando as diferenças individuais. (NR)

§ 2º - Na Educação Infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, mas considerando, os aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, em cumprimento à própria finalidade da Educação Infantil.

§ 3º - No processo de avaliação serão observadas as seguintes ações fundamentais:

1. Os objetivos e conteúdos de cada Componente Curricular serão refletidos nos variados instrumentos avaliativos, aplicados e elaborados trimestralmente, pelo Professor, considerando:
 - a- o rendimento de aprendizagem;
 - b- as atitudes do aluno nas atividades escolares;
 - c- o planejamento pedagógico e educacional da Escola;
 - d- as diferentes experiências de aprendizagem, tendo em vista os comportamentos esperados e desejados no processo educacional.
2. São consideradas experiências de aprendizagem, todas as atividades escolares promovidas pela Escola na sala de aula ou fora dela.
3. A verificação do rendimento escolar, desvinculada da frequência às atividades escolares, será expressa em nota de 0,0(zero) a 10,0(dez).
4. A síntese do rendimento escolar previsto no item 3, resultará da Média Aritmética dos três trimestres letivos do ano escolar para o Ensino Fundamental **e do Ensino Médio. (NR)**
5. Todos os resultados de todas as avaliações realizadas pelos alunos, devem ser sistematicamente analisados pelo Professor com os alunos, antes de serem sintetizados na Nota Final do trimestre letivo considerado.

§ 4º - Ao aluno que faltar a qualquer das avaliações obrigatórias, a Direção, a seu critério e devidamente justificada a ausência, poderá oferecer segunda oportunidade, para realizá-la.

§ 5º - O Componente Curricular, cuja promoção ou retenção dar-se-á somente pela verificação da frequência às atividades escolares, será identificado e devidamente registrado na matriz curricular, a ser juntada no Plano Escolar.

Artigo 29º - Na época própria e em Instrução Normativa Interna, a Diretoria da Escola detalhará, aos alunos, pais e responsáveis, a operacionalização da verificação do rendimento escolar.

Artigo 30º - Os Diários de Classe on-line, após o encerramento do ano letivo ficam arquivados no acervo digital da Secretaria da Escola e poderão ser deletados após serem relacionados, desde que decorridos no mínimo dois anos de seu registro final pela Secretaria Central.

SEÇÃO II

DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO

Artigo 31º - Ao aluno, com baixo rendimento escolar, isto é, com nota trimestral inferior a 6,0(seis), serão oferecidos Estudos de Recuperação, na seguinte conformidade:

I- de modo contínuo, na própria sala de aula, sob a responsabilidade direta e imediata do Professor e com o objetivo pedagógico instantâneo de estimular o aluno a superar de imediato, suas dificuldades de aprendizagem;

II- de modo paralelo ao trimestre, observadas as seguintes disposições:

a) Nos Estudos de Recuperação desenvolvidos paralelamente ao período letivo, os alunos terão suas atividades organizadas por um professor e orientados por meio de metodologias que utilizam plataformas digitais. Esses estudos poderão ocorrer por meio de encontros presenciais, síncronos (online em tempo real) ou assíncronos (em horários flexíveis), conforme as necessidades dos estudantes, visando apoiar suas dificuldades de aprendizagem.(NR)

b) Ao final dos trimestres, será oferecida a Recuperação Paralela Trimestral aos alunos que não alcançaram a média mínima de 6,0 (seis), com o objetivo de promover a recuperação da aprendizagem. (NR)

Parágrafo Único - A nota dos instrumentos trimestrais de recuperação, se maior do que 6,0 (seis), permanecerá 6,0 (seis) no boletim, em substituição à nota menor. (NR)

Artigo 32º - Quando da aplicação do disposto no Parágrafo 1º. do Artigo 25, os alunos que não estão na dependência de realização de atividades escolares de Estudos de Recuperação, poderão cumprir, com exigência de frequência, outras atividades compatíveis com suas situações escolares.

Artigo 33º - A Escola poderá oferecer aulas de reforço, em horário não coincidente com o das aulas comuns da Classe do aluno com maiores necessidades de superar suas dificuldades de aprendizagem.

SEÇÃO III DA PROMOÇÃO E DA RETENÇÃO

SUBSEÇÃO I DA PROMOÇÃO AUTOMÁTICA

Artigo 34º - A Escola, no uso de sua autonomia faz opção pelo regime seriado de progressão de estudos, entretanto em observância à Deliberação CEE nº 155/2017, será considerado como ciclo sequencial, não passível de interrupção por falta de aproveitamento, os três anos iniciais do Ensino Fundamental. Ao final do processo deste bloco pedagógico, a promoção e/ou retenção dar-se-ão com base em Averiguações de Aprendizagem e Relatórios Finais.

§ 1º - No 1º. Ano do Ensino Fundamental, as averiguações de aprendizagem dar-se-ão com base em Relatório Final emitido pelo (s) Professor (es), fazendo constar em conclusão os seguintes conceitos e menções:

- a)** CPA = Completou o Processo de Aprendizagem;
- b)** EPA = Em Processo de Aprendizagem;
- c)** CDA= Com Defasagem de Aprendizagem.

§ 2º - Nos **1º e 2º anos** do Ensino Fundamental, as averiguações de aprendizagem dar-se-ão, com base em notas expressas de 0,0 a 10 conforme critérios da Escola. **(NR)**

Artigo 35º - Para fins de promoção, o aluno deverá obter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas previstas na Matriz Curricular.

SUBSEÇÃO II DA PROMOÇÃO E DA RETENÇÃO DO 3º AO 9º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DAS SÉRIES DO ENSINO MÉDIO

Artigo 36º - Será considerado promovido ou concluinte do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio se obtiver:

I- nota final Anual igual ou superior a 6,0 (seis) obtida durante os trabalhos escolares desenvolvidos nos 3 (três) trimestres letivos para os alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio; (NR)

II- frequência mínima de 75% do total de horas letivas nas seguintes condições:

- a)** Do 3º ao 5º Ano do Ensino Fundamental sobre o total da Carga Horária do Ano escolar fixado na Matriz Curricular;
- b)** nos 4 (quatro) últimos Anos do Ensino Fundamental e nas séries do Ensino Médio sobre o total da Carga Horária de cada Componente Curricular.

Artigo 37º - Será considerado retido, nos Anos do Ensino Fundamental e nas séries do Ensino Médio, o aluno que deixar de atender às condições estabelecidas para promoção.

Artigo 38º - Ao aluno com frequência inferior ao fixado para promoção, será oferecida oportunidade de atender o mínimo fixado para promoção, cumprindo atividades escolares em horário diverso dos trabalhos letivos de sua Classe, com o objetivo de alcançar o mínimo fixado para promoção.

Parágrafo único - O controle de frequência às atividades escolares previstas no “caput”, ficará a cargo de professor indicado pela Direção.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

SEÇÃO I DA MATRÍCULA

Artigo 39º - A matrícula efetivar-se-á mediante as seguintes disposições regimentais:

- I-** será efetuada, em época prevista no calendário escolar ou em Circular Interna distribuída com antecedência aos responsáveis legais pelo aluno, quando deverão formalizar o pedido de matrícula em requerimento próprio fornecido pela Escola;
- II-** é condição imprescindível para efetivação da matrícula, a anuência às normas do Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica da Escola;
- III-** no ato de solicitação da matrícula, o candidato, se maior de idade, o responsável legal pelo aluno, se for menor de idade, assume a responsabilidade de entregar no colégio, no prazo que lhe for dado, a documentação solicitada;
- IV-** para matrícula no 1º Ano do Ensino Fundamental serão observadas as normas fixadas para o Sistema Estadual de Ensino.

§ 1º - A Direção reserva o direito de recusar a renovação de matrícula de aluno que infringiu as normas da Escola ou por inadimplência como facultada a lei vigente sobre a matéria.

§ 2º - Poderá ser aceita matrícula no 1º Ano do Ensino Fundamental, de aluno com idade inferior à fixada para o Sistema Estadual de Ensino desde que demonstre possuir todas as

condições de maturidade cognitiva e emocionais constatadas em teste psicopedagógico, observado o disposto no § 3º deste Artigo.

§ 3º - A decisão final, aceitando ou rejeitando o pedido de matrícula previsto no § 2º cabe à Direção que poderá ainda submeter o caso à Diretoria de Ensino de jurisdição desta Escola para manifestação compartilhada.

§ 4º - De conformidade com o Parecer CEE nº 07/98 ou legislação superveniente, a Escola poderá dispensar aluno da frequência às aulas de determinados Componentes Curriculares,

desde que demonstre, em avaliação feita pela Escola, domínio, efetivamente, dos conteúdos em questão.

§ 5º - Não havendo matrícula condicional, o aluno, por si ou por seu responsável legal, enquanto não apresentar a documentação de sua vida escolar da Escola de origem, fará jus somente ao registro de inscrição de seu pedido de matrícula, ressalvada aplicação do instituto da Reclassificação.

§ 6º - Na matrícula por transferência, a Escola poderá submeter o aluno a estudos de adaptação curricular, a ser decidido entre Escola e Família.

SEÇÃO II DA TRANSFERÊNCIA

Artigo 40º - A transferência para outra Escola pode ser feita em qualquer época do ano letivo, de acordo com o interesse do aluno ou da Escola.

Artigo 41º - Os pedidos de matrícula por transferência de aluno oriundo de Escola situada no exterior poderão ser aceitos, observando as normas fixadas para o Sistema Estadual de Educação para equivalência de estudos ou pelo instituto da Reclassificação estabelecido neste Regimento.

Artigo 42º - Ao aluno oriundo de escola situado no estrangeiro poderá ser condicionada sua matrícula ao compromisso pelo aluno, se maior de idade, ou pelo responsável legal pelo aluno, se menor de idade, de que se empenhará em adquirir, particularmente ou com o auxílio da Escola, maiores conhecimentos básicos da Língua Portuguesa para poder participar ativamente das atividades escolares;

SEÇÃO III DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 43º - A Escola adotará o instituto da CLASSIFICAÇÃO em séries do Ensino Médio e em qualquer Ano do Ensino Fundamental, observando-se a legislação vigente:

- I - por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série anterior, na própria Escola;
- II - por transferência, para candidatos procedentes de outras Escolas situadas no País ou no exterior, observando as disposições previstas neste Regimento Escolar, para a matéria;
- III - independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela Escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série adequada, como permite a Legislação vigente.

SEÇÃO IV DA RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 44º - Poderá ser aceita matrícula, por RECLASSIFICAÇÃO, de seus próprios alunos ou oriundos de outra Escola situada no País ou no exterior, mediante as seguintes exigências:

- I- a formalização do pedido deve ser feita, preferencialmente, no início do período letivo da série ou do ano do Ensino Médio ou do Ensino Fundamental respectivamente;
- II- a Escola poderá submeter o interessado em matrícula por Reclassificação, além da redação em Língua Portuguesa, à avaliação de componente(s) curricular(es) da Base Nacional Comum e/ou da Parte Diversificada;
- III- deverá ter o Parecer favorável de uma Comissão composta de três Professores ou Especialistas ou constituída de elementos desses dois segmentos, observado o disposto no Inciso IV;
- IV- o Parecer exarado pela Comissão fixada no Inciso III deverá ser apreciado por um Conselho de Classe constituído especial para esse fim e se manifestará em decisão circunstanciada.

§ 1º - O Conselho de Classe referido no Inciso IV deste Artigo, é constituído dos Professores do Ano ou da Série imediatamente anterior e da que o candidato pleiteia sua matrícula, mais o Coordenador Pedagógico, o Diretor da Escola e um representante da Mantenedora se esta entender necessário.

§ 2º - A decisão de aceitar ou rejeitar o pedido de matrícula pelo instituto da reclassificação, caberá à Direção, e por ser uma opção unilateral da escola não caberá pedido de reconsideração ou de recurso.

§ 3º - Para fins de direito de efetivar sua matrícula pelo instituto da reclassificação, o interessado deve obter, nessas avaliações, nota igual ou superior a 6,0 (seis) em todos os componentes curriculares considerados.

§ 4º - O instituto da Reclassificação poderá ser aplicado também, para retorno ao ano letivo anterior em que o aluno está matriculado ou pretende ser matriculado, permitido no Parecer CEE nº.526/97, item 12.

TÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I DOS ALUNOS

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Artigo 45º - Constituem Direitos do aluno:

- I- ser considerado e valorizado em sua individualidade;
- II- ser respeitado em suas ideias religiosas;
- III- manifestar suas opiniões a quem de direito;
- IV- ter justificado o resultado da avaliação de seus trabalhos escolares, por quem de direito;
- V - impetrar recursos ou pedido de reconsideração contra os resultados de avaliação final;
- VI- ser respeitado por todo o pessoal que trabalha na Escola e por seus colegas;
- VII- ser informado, devidamente justificado pelo Professor, de todos os resultados avaliatórios;
- VIII- ser assistido em suas dificuldades.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Artigo 46º - Constituem deveres do aluno:

- I- participar de todos os trabalhos escolares e frequentar, assiduamente, as aulas;
- II- acatar as normas e disposições emanadas da Direção da Escola;
- III- tratar os professores, os colegas e demais funcionários da Escola com respeito e urbanidade;
- IV- colaborar com a Direção da Escola, na conservação do prédio escolar, das instalações, dos equipamentos, do mobiliário e de todo o material escolar;
- V- não portar, na Escola, material que represente risco para a saúde, segurança ou integridade física e moral sua ou de qualquer outra pessoa;
- VI- colaborar com todas as ações pedagógicas da Escola, incluindo solenidades e festas escolares;
- VII- respeitar tudo que pertença a terceiros;
- VIII- cuidar para não rotular colegas com termos caracterizantes de bullying.

SEÇÃO III DO QUE É VEDADO

Artigo 47º - É vedado ao aluno:

- I- promover jogos de azar, rifas, vender ou comprar objetos, sem a devida autorização da Direção da Escola;
- II- trazer livros, revistas ou qualquer objeto impróprios para o ambiente escolar;
- III- gravar em paredes, pisos, carteiras escolares ou em qualquer parte do edifício, palavras ou desenhos;
- IV- ocupar-se, durante a aula, com qualquer trabalho estranho às atividades escolares, em desenvolvimento;
- V- praticar ato ofensivo à moral e aos bons costumes;
- VI- comparecer à Escola em período alternado, sem ser convocado;
- VII- trazer para a Escola objetos e brinquedos de valor;
- VIII- organizar festinhas ou similares, sem autorização da Direção, servindo-se do nome da Escola;
- IX- entrar na sala de aula ou de outras atividades escolares, sem permissão do Professor;
- X- ocupar-se, durante as aulas, com atividades estranhas às determinadas pelo Professor;
- XI- portar ou usar recursos ilícitos que caracterizem situações de “cola” nas avaliações;
- XII- difamar o nome da Escola por qualquer meio de comunicação, inclusive pela internet;
- XIII- portar, na Escola, qualquer tipo de material que represente risco para a saúde, segurança ou a integridade física e moral de qualquer outra pessoa;
- XIV- **usar telefone celular durante o horário das atividades escolares, na forma da Lei Federal nº. 15.100, de 13 de Janeiro de 2025, observado o disposto no Art. 2º Fica proibido o uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou intervalos entre as aulas, para todas as etapas da educação básica. (NR)**

Parágrafo único - Não cabe à Escola nenhuma responsabilidade, principalmente de caráter indenizatório, quanto à perda, ao extravio, furto ou dano de qualquer objeto de uso pessoal pelo aluno.

SEÇÃO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 48º - Pela inobservância de seus deveres e do que lhe vedado, o aluno está sujeito às seguintes sanções, de acordo com a gravidade da infração e garantida defesa pelo aluno e/ou seus responsáveis legais:

- I- advertência verbal, aplicada por qualquer elemento docente, técnico ou administrativo;
- II- advertência por escrito, com aviso aos responsáveis legais pelo aluno, da penalidade aplicada e com os devidos motivos enunciados por quem aplicou a sanção;
- III- suspensão por até 3 (três) dias úteis, com comunicação aos responsáveis legais pelo aluno;
- IV- transferência.

§ 1º - A gravidade da infração determinará a aplicação da penalidade, sem necessidade de ser observado ritual gradativo das sanções previstas neste Artigo.

§ 2º - As penalidades previstas em todos os incisos são de aplicação de qualquer um dos Diretores, ouvindo, se entender necessário o Conselho de Classe.

Artigo 49º - São competentes para aplicação das penalidades:

I- as sanções previstas no Inciso I pode ser aplicada por qualquer pessoa em exercício na Escola, desde que com urbanidade e respeito.

II- o Diretor, todas;

§ 1º - Da penalidade de suspensão aplicada pelo Diretor, será dado conhecimento, imediato, aos pais ou responsáveis.

§ 2º - A transferência será precedida de processo interno da Escola e submetido ao Conselho de Classe.

§ 3º - Fica assegurado ao aluno diretamente por si e/ou por responsáveis legais o direito de defesa.

§ 4º - No caso do aluno ser penalizado com três suspensões, consecutivas ou não, a Escola poderá conceder sua transferência.

§ 5º - Todas as penalidades aplicadas serão registradas no prontuário do aluno penalizado.

§ 6º - Quando aplicada a penalidade de suspensão, o aluno sofrerá a perda de todo e qualquer conteúdo e/ou avaliação pedagógica ministrados durante o período, sem, contudo, isentá-lo da apresentação de trabalhos escolares determinados anteriormente à suspensão.

CAPÍTULO II DOS PROFESSORES

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Artigo 50º - Constituem direitos dos Professores, além dos fixados na Legislação Trabalhista:

- I- utilizar os recursos disponíveis na Escola para suas atividades escolares;
- II- ser tratado com respeito e urbanidade por todo pessoal que trabalha na Escola;
- III- manifestar sugestões que possam contribuir para a melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- IV- receber equidade de tratamento, sem distinção de caráter religioso, político, de raça e ou de cor.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Artigo 51º - São deveres do professor, além dos previstos na Legislação Trabalhista e neste Regimento Escolar:

- I- verificar a presença dos alunos realizando o respectivo registro em documento oferecido pela Escola, bem como a atividade escolar realizada e o resultado da avaliação do aproveitamento escolar de cada aluno;
- II- **fazer a entrega na Secretaria da Escola, no prazo determinado pela Direção ou pelo Secretário da Escola, da escrituração escolar trimestral, e do período de estudo de recuperação trimestral, com anotações atualizadas; (NR)**
- III- proceder à avaliação do rendimento escolar dos alunos, de conformidade com os Planos de Ensino;
- IV- analisar e comentar com os alunos as provas e trabalhos escolares corrigidos, esclarecendo os erros e os critérios adotados na avaliação, enfatizando os acertos;
- V- esforçar-se para manter-se atualizados para melhor cumprimento de sua especialidade no magistério;
- VI- estabelecer em comum acordo com a Direção da Escola, com a Coordenação Pedagógica e/ou com a Orientação Educacional medidas que visem a melhoria do processo de ensino e aprendizagem;
- VII- comparecer pontualmente a todas atividades escolares, às reuniões promovidas pela Escola e cooperar na realização de atividades complementares de caráter cívico, técnico, cultural, recreativo e solenidades escolares;
- VIII- colaborar com a **Coordenação** Pedagógica e a Orientação Educacional nos assuntos referentes ao desenvolvimento dos Planos de Ensino; **(NR)**
- IX- educar, pelo exemplo pessoal, sob todos os aspectos em suas ações;
- X- agir com discrição na orientação do aluno, respeitando-lhe a personalidade, as limitações e as condições próprias de sua idade e formação;
- XI- manter com os colegas e demais funcionários o espírito de colaboração e de solidariedade indispensáveis à eficiência das ações educacionais oferecidas pela escola;
- XII- apresentar-se em serviço convenientemente, servindo de exemplo aos alunos;
- XIII- zelar pela conservação dos aparelhos, equipamentos e material de uso individual ou coletivo;
- XIV- requisitar o material indispensável ao ensino com a necessária antecedência;
- XV- manter a necessária disciplina durante o período de atividades escolares, colaborando para evitar eventuais acidentes na sua ação docente;
- XVI- participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola;
- XVII- atender outras solicitações feitas pela Direção da Escola, pela Coordenação Pedagógica e Orientação Educacional;
- XVIII- prevenir a Escola, com antecedência, ressaltados os imprevistos, das faltas a que seja forçado, deixando, em consequência, atividades para seu substituto aplicar para seus alunos;
- XIX- participar com interesse e ativamente das reuniões do Conselho de Classe;
- XX- não permitir a saída de aluno de sua atividade escolar, a não ser a pedido do Diretor, do Coordenador Pedagógico ou do Orientador Educacional;
- XXI- atender prontamente às solicitações da Secretaria da Escola;
- XXII- comunicar à Direção todas as irregularidades que ocorram na Escola quando tiver conhecimento;
- XXIII- elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a Proposta Pedagógica da Escola;
- XXIV- estabelecer estratégias de estudos recuperação para alunos de menor rendimento escolar;

- XXV-** ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação;
- XXVI-** colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e a comunidade escolar;
- XXVII-** planejar adequadamente seu trabalho no que se refere a objetivos, conteúdos, estratégias, atividades escolares e verificação do rendimento escolar, segundo a Proposta Pedagógica da Escola;
- XXVIII-** zelar pela aprendizagem dos alunos;
- XXIX-** observar e comunicar à Direção a existência de alunos com necessidades e carências pessoais que possam estar interferindo no seu desenvolvimento de aprendizagem;
- XXX-** cuidar para não rotular colegas, funcionários ou alunos com termos caracterizantes de bullying.

SEÇÃO III

DO QUE É VEDADO

Artigo 52º - É vedado ao professor:

- I-** usar métodos e técnicas considerados inadequados pela Direção ou pela Coordenação Pedagógica;
- II-** arrecadar dinheiro de aluno para qualquer finalidade, bem como vender rifas e ações entre amigos, sem a permissão da Direção Pedagógica da Escola;
- III-** ingerir, portar, ou mesmo estar sob o efeito de bebida alcoólica, ou qualquer outra droga, nas dependências da Escola;
- IV-** fumar em qualquer das dependências da Escola;
- V-** ocupar-se de assunto ou atividades estranhas à finalidade educativa;
- VI-** servir-se da condição de professor para propagar doutrinas contrárias ao interesse do processo educacional desta Escola;
- VII-** fazer, sob qualquer pretexto, discriminação por motivo de convicção filosófica ou religiosa e por preconceitos de classe ou raça;
- VIII-** fazer uso de celular durante o horário das atividades escolares na Escola.
- IX-** dispensar os alunos antes do final da aula ou retirar-se da classe ou sem motivos justos.

SEÇÃO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 53º - Pela inobservância de seus deveres, o pessoal docente está sujeito às seguintes penalidades:

- I-** advertência verbal;
- II-** na reincidência, advertência por escrito;
- III-** de conformidade com cada caso, aplicação de dispositivos previstos na Legislação Trabalhista.

CAPÍTULO III DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS PELO ALUNO

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Artigo 54º - Constituem direitos dos pais ou responsáveis legais pelo aluno:

- I- ter os direitos do aluno, sob sua responsabilidade legal, preservados;
- II- ser atendido pelos professores, pela Direção da Escola e, quando for o caso, por representante da Mantenedora, para expor suas sugestões ou defesa do aluno;
- III- ser esclarecido das sanções aplicadas ao aluno;
- IV- ser informado da frequência do aluno, sob sua responsabilidade, às atividades escolares;
- V- ser esclarecido, quando solicitar, sobre a avaliação obtida pelo aluno;
- VI- ser respeitado por todos os envolvidos no processo de ensino e aprendizagem.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Artigo 55º - Constituem deveres dos responsáveis legais pelo aluno:

- I- zelar pelo cumprimento, pelo aluno sob sua responsabilidade legal, de todos os deveres previstos neste regimento escolar e na Proposta Pedagógica da Escola;
- II- cumprir todas as obrigações contratuais previstas para prestação de serviços educacionais por esta Escola;
- III- comparecer às reuniões convocadas pela Escola, para ser informado e esclarecido sobre a vida escolar do aluno;
- IV- zelar, em parceria com a Escola, pelo cumprimento de seus deveres previstos na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), no que diz respeito à sua participação na educação do aluno sob sua responsabilidade.

SEÇÃO III DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS PELO ALUNO

Artigo 56º - Fica estabelecido que os representantes legais pelo aluno são responsáveis por eventuais informações difamatórias veiculadas por ele, por qualquer meio de comunicação, inclusive pela internet, respondendo civil e criminalmente pelos danos advindos de tais atos e ao aluno responsável pelo ato difamatório será aplicada, por decisão da Direção da Escola, a sanção correspondente à gravidade da infringência de dispositivos disciplinares fixados neste Regimento.

Artigo 57º - Os responsáveis legais pelo aluno, na inobservância de normas regimentais e de seus deveres civis relacionados com a educação do aluno sob sua responsabilidade legal, responderão pelas consequências pertinentes, com base na Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 que institui o Código Civil.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
SEÇÃO I
DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DO PLANO ESCOLAR

Artigo 58º - A Proposta Pedagógica será elaborada de conformidade com a legislação vigente e refletirá os princípios educacionais desta Instituição de ensino.

Artigo 59º - O Plano Escolar será elaborado anualmente e atualizado em cada ano letivo de conformidade com as necessidades de calendário escolar e pedagógicas e submetido à consideração do órgão próprio do Sistema Estadual de Ensino.

SEÇÃO II
OUTRAS AÇÕES

SUBSEÇÃO I
DO PEDIDO RECONSIDERAÇÃO DURANTE O ANO, DE RECURSOS OU CONSULTAS

Artigo 60º - Após cada avaliação, o aluno, ou seu representante legal, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos desta Deliberação.

§ 1º O pedido deverá ser protocolado na escola em até 05 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano/Série ou órgão colegiado que tenha regimentalmente essa atribuição, atendidas as seguintes condições:

I – o Conselho de Classe ou o órgão colegiado será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica;

II – a decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.

§ 3º A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º A não manifestação da direção no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará o deferimento do pedido.

§ 5º O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso no período de férias.

§ 6º Da decisão da direção da escola não caberá recurso.

Artigo 61º - O aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos desta Deliberação.

§ 1º O pedido deverá ser protocolado na escola em até 10 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano/Série ou o órgão colegiado que tenha regimentalmente essa atribuição, atendidas as seguintes condições: I – o Conselho de classe ou o órgão colegiado será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica; II – a decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.

§ 3º A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º A não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino.

§ 5º O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias escolares.

Artigo 62º - Da decisão da escola, caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual a escola está vinculada, ou quando for o caso, ao órgão equivalente de supervisão delegada, adotando os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.

§ 1º O recurso de que trata o caput deverá ser protocolado na escola em até 10 dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino ou ao órgão de supervisão delegada em até 05 dias, contados a partir de seu recebimento.

SUBSEÇÃO II DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES

Artigo 63º - A Escola cumprirá com responsabilidade a prerrogativa de expedir históricos escolares, declarações de conclusão de Ano do Ensino Fundamental, de série do Ensino Médio e de certificados de conclusão de cursos.

Parágrafo único - É corresponsável no cumprimento do disposto no “caput” o ocupante da função de Secretário da Escola.

SUBSEÇÃO III DOS CASOS OMISSOS E DA VIGÊNCIA DESTE REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 64º - Os casos omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela Escola, à luz da legislação vigente e as normas supervenientes, se autoaplicáveis, serão aplicadas automaticamente e caso não o sejam, será motivo de alteração regimental e submetida à aprovação do órgão próprio do Sistema Estadual de Ensino.

Artigo 65º - Este Regimento Escolar, ao ser aprovado pelo órgão próprio do Sistema Estadual de Ensino, revoga automaticamente, o Regimento vigente, aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região Centro Oeste, publicada no Diário Oficial de 23 de janeiro de 1999 e as alterações efetuadas nesse Regimento vigente, aprovadas por Portaria do Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região Centro Oeste, publicada no Diário Oficial 16 de fevereiro de 2024.

São Paulo, 29 de outubro de 2025.



ANTONIO FERNANDO SORIA BARBOSA
Diretor - Unidade I e Unidade II



TERMO DE VISITA E ACOMPANHAMENTO

Nos termos do artigo 135 da Resolução SEDUC 108/2025 que dispõe sobre as atribuições da Supervisão de Ensino, eu Thiago Teixeira Sabatine, Supervisor Educacional, na data de hoje, compareci GUILHERME DUMONT VILLARES, e fui recebido pela Secretaria da Escola, NATALIA APARECIDA DE CARVALHO SOUZA, e DIRETOR PEDAGÓGICO, CARLOS RENATO GURGEL CAVALCANTI e COORDENADORA PEDAGÓGICA GERAL, KATIA LISBOA SANTOS. Na ocasião, realizei as seguintes ações e orientações:

- 1- Validação de concluintes – ano 2024 Ensino Fundamental;
- 2- Orientação sobre a correção do pedido de alteração regimental submetido pelo estabelecimento sob o expediente SEI: **015.00865728/2025-78**

a) **Providenciar a inclusão de capítulo sobre a institucionalização do Atendimento Educacional Especializado, nos termos da Deliberação CEE 149/16,** modalidade de ensino da Educação Especial para o público elegível, qual seja, educandos com deficiência física, intelectual, sensorial ou múltipla, transtornos globais do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.

DELIBERAÇÃO CEE 149/19: Art. 4º As escolas que integram o sistema estadual de ensino, com a colaboração do Estado, da família e da sociedade, deverão: I – efetuar a distribuição ponderada dos alunos da educação especial pelas várias classes da fase escolar em que forem classificados, buscando a adequação entre idade e série/ano; II – implementar flexibilizações curriculares que considerem metodologias de ensino diversificadas e recursos didáticos diferenciados para o desenvolvimento de cada aluno da educação especial, em consonância com o projeto pedagógico da escola; III – manter professores com formação adequada e compatível para o atendimento especializado dos alunos

da educação especial; IV – realizar o aprofundamento e enriquecimento curricular com o propósito de favorecer o desenvolvimento das potencialidades dos alunos com altas habilidades ou superdotação; V – garantir a presença de intérpretes da Libras e guias-intérpretes, sempre que necessário; VI – garantir, sempre que necessário, a presença de cuidadores – atendente pessoal, profissional de apoio escolar e acompanhante – ou de profissionais de apoio escolar, para atendimento individual ou não, em atuação colaborativa com o professor da classe regular; VII – dar sustentabilidade ao processo escolar, mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho de equipe na escola e constituição de redes de apoio com a participação da família e de outros agentes da comunidade no processo educativo; VIII – manter atividades de preparação e formação para o trabalho e atividades nas diferentes línguas e nas várias linguagens artísticas e culturais; IX – garantir apoios pedagógicos, tais como: a) oferta de apoios didático-pedagógicos necessários à aprendizagem, à comunicação, com utilização de linguagens e códigos aplicáveis; b) atendimento educacional especializado em sala de recursos na escola onde o aluno frequenta, em outras escolas ou em instituição que ofereça o atendimento em sala de recursos no contraturno de sua frequência na sala regular com a utilização de procedimentos, equipamentos e materiais próprios, por meio da atuação de professor especializado para orientação, complementação ou suplementação das atividades curriculares, em período diverso da classe comum em que o aluno estiver matriculado; c) atendimento itinerante de professor especializado que, em atuação colaborativa com os professores das classes comuns, assistirá os alunos que não puderem contar, em seu processo de escolarização, com o apoio da sala de recursos ou instituição especializada.

Sobre os artigos:

- b) Fazer constar na Seção III DO ENSINO MÉDIO** a carga horária do Ensino Médio em conformidade com o Art. 35-C da Lei 9.394/1996 alterada Lei nº 14.945, de 2024

A formação geral básica, com carga horária mínima total de 2.400 (duas mil e

Página 2 de 6

quatrocentas) horas, ocorrerá mediante articulação da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada de que trata o *caput* do art. 26 desta Lei. Art. 35-C. A formação geral básica, com carga horária mínima total de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, ocorrerá mediante articulação da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada de que trata o *caput* do art. 26 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.945, de 2024).

- c) seção II artigo 31 parágrafo único, redação não contempla a dimensão qualitativa da avaliação de recuperação, uma vez que o aluno obteve uma nota de recuperação superior não cabe a manutenção de uma nota 6,0. Rever a redação dada ao parágrafo único para contemplara progressão dos conhecimentos adquiridos pelos estudantes.
- d) Artigo 36 II, b - a apuração de 75% de frequência para efeito de retenção por frequência deve se dar sobre a carga horária total, conforme disposto na legislação vigente.
- e) **É ilegal a não renovação de matrículas por questões disciplinares**, portanto, deve ser suprimida §1º do artigo 39 a menção a esta disposição. Cabe destacar que na conformidade do Art. 5º da LEI No 9.870, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999, os alunos já matriculados, salvo quando inadimplentes, terão direito à renovação das matrículas, observado o calendário escolar da instituição, o regimento da escola ou cláusula contratual.
- f) Não se pode condicionar a matrícula do estudante estrangeiro aos conhecimentos de Língua Portuguesa, uma vez que o ensino já será ministrado nesta língua. Importante destacar que o estudante estrangeiro poderá apresentar documentação para realização de equivalência, cujos procedimentos deverão seguir a Deliberação CEE 21/2001 para os estudantes não concluintes do Ensino Fundamental e Médio, porém a falta de documentação não impede a matrícula, e o aluno será classificado de acordo com o nível de desenvolvimento, usando as orientações de resoluções do Conselho Estadual de Educação. Portanto é ilegal a redação dada ao artigo 42.
- g) Da seção IV RECLASSIFICAÇÃO – requer adequação aos dispositivos legais: De acordo com a **Indicação CEE 180/2019** e, especificamente, com o § 5º do Artigo 2º da Resolução SE 60, de 29/10/2019, que estabelece que a reclassificação de estudantes deverá ocorrer, no máximo, até **o final do primeiro mês letivo**. A reclassificação deve ser realizada de maneira criteriosa, verificando se o estudante realmente se apropriou dos

conhecimentos necessários, e se possui de fato condições de cursar o ano/série subsequente. O processo de reclassificação somente poderá ser efetuado na escola onde o estudante estiver matriculado, em continuidade de seus estudos, respeitadas as competências, habilidades e os conhecimentos apropriados pelo mesmo e a idade/ano/série pretendida pelo interessado. Portanto, não existe matrícula por reclassificação, mas reclassificação de alunos matriculados mediante avaliação pedagógica, além disso, o disposto no §4º do artigo 44 do regimento é ilegal, pois não há amparo legal para o procedimento de reclassificação de estudantes para anos anteriores de escolarização ("recuo"), em todos os tipos de ensino.

- h) Por fim, **os artigos 48 e 49** devem ser revistos em face do procedimento de transferência e adequar-se à legislação vigente. A TRANSFERÊNCIA COMPULSÓRIA é um dispositivo que deve seguir a Indicação CEE 175/19. **Excerto da referida indicação:**

“Quando esses atos de indisciplina puderem implicar riscos à integridade (física, ou psíquica e/ou moral) de um aluno, ou de outrem, ou do coletivo, inclusive abrangendo a preservação da imagem, identidade, e com base na responsabilidade da Escola com o CUIDAR, RESPEITAR E PROTEGER, será contemplada, nos Regimentos Escolares, a possibilidade de transferência como medida de cautela, indicada por Conselho de Escola ou Comissão equivalente, nos termos a seguir especificados: a) O aluno poderá, excepcionalmente, ser transferido para outra unidade escolar, em situação específica de risco para sua integridade ou de outrem, de acordo com indicação de Conselho de Escola ou Comissão equivalente escolar, sempre sob a perspectiva do CUIDAR, RESPEITAR E PROTEGER. b) Caberá ao Conselho de Escola ou Comissão equivalente deliberar a respeito da situação, inclusive sobre a aplicação de possibilidades outras e, somente esgotadas essas, determinar a transferência como medida de cautela, conforme disciplinado no Regimento Escolar. A Direção da Escola deverá reunir e disponibilizar todos os documentos e informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão. c) Recomenda-se que medidas educativas e pedagógicas, mesmo que caracterizadas sob a forma de sanções, precedam a excepcionalidade da transferência como medida de cautela, indicada pelo Conselho de Escola ou Comissão equivalente, sempre de maneira documentada e arquivada pela Escola. d) O aluno sempre terá a garantia da ampla defesa e do contraditório, bem como o devido acompanhamento dos seus pais ou responsáveis e/ou advogado constituído, em todas as etapas do procedimento. Há que se ter a ciência dos interessados em todas as etapas do procedimento escolar. e) A reunião específica para decidir a respeito da possibilidade de transferência como medida de cautela, indicada por Conselho de Escola ou Comissão equivalente, com vistas ao CUIDAR, RESPEITAR E PROTEGER, deverá ser notificada aos interessados com antecedência e conter informações sobre os fatos geradores e apurados, bem como a indicação de providência(s) a ser(em) aplicada(s). Caberá à Direção de Escola a operacionalização/materialização da comunicação entre Conselho de Escola ou Comissão equivalente e interessado, seus pais ou responsáveis e/ou advogado constituído, durante todas as etapas. g) Considerada a excepcionalidade dessa

transferência como medida de cautela, após deliberação do Conselho de Escola ou Comissão equivalente, caberá ao Diretor de Escola pública expedir a declaração."

- i) - Atentar-se para a revisão do **regimento de modo a atender ao disposto na DELIBERAÇÃO CEE 233/2025**, que trata das Diretrizes para a Implementação da Educação Digital e Computação na Educação Básica do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.
- j) **Da padronização da redação na conformidade da Lei Complementar nº 863, de 29 de dezembro de 1999 (atualizada):** *Dispõe sobre a elaboração, a redação, alteração e a consolidação das leis, conforme determina o item 16 do parágrafo único do artigo 23 da Constituição Estadual, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.*

Orientações:

Artigo 7º - A articulação dos textos legais deverá atender aos seguintes princípios: I - a unidade básica de articulação será o artigo, com numeração ordinal até o nono e cardinal a partir do seguinte; II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou incisos; os parágrafos, em itens, e os incisos e itens, em alíneas; III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico §, seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir do seguinte, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;

- os incisos serão representados por algarismos romanos; os itens, por algarismos arábicos; e as alíneas, por letras minúsculas;

- o agrupamento de artigos constituirá a Seção, que poderá desdobrar-se em Subseção; o de seções, o Capítulo;

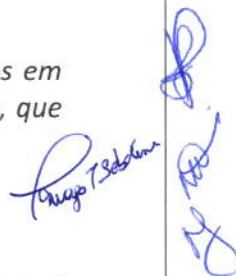
o de capítulos, o Título; o de títulos, o Livro; e o de livros, a Parte;

- os capítulos, títulos, livros e partes serão grafados em letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos, podendo estas últimas desdobrar-se em Parte Geral e Parte Especial ou ser subdivididas em partes expressas em numeral ordinal, por extenso;

- as subseções e seções serão identificadas por algarismos romanos, grafadas em letras maiúsculas e postas em

negrito ou caracteres que as coloquem em realce;

- a composição prevista no inciso V poderá também compreender agrupamentos em disposições preliminares, gerais, finais e as que não tiverem caráter permanente, que constituirão as disposições transitórias, com numeração própria.



A estrutura do Regimento Escolar segue o seguinte padrão jurídico:

Título: determina uma grande "área" do Regimento Escolar, normalmente falando sobre um grande assunto;

Capítulos e Seções: são as partes titulares do Regimento Escolar, dividindo uma seção grande o suficiente para discutir sobre um grande assunto. Os Capítulos devem ser escritos em letras maiúsculas e com números romanos (CAPÍTULO I), enquanto as seções com letras minúsculas e com números romanos (Seção III).

Artigos: determinam sobre um ponto específico em um capítulo ou seção, e têm valor legal. Os

artigos são contados de forma contínua, ignorando as numerações de capítulos.

Parágrafos: divisões do artigo, com exemplos ou elucidações da norma.

Incisos: outras divisões do Artigo, úteis para exemplificar mais de um item. Exemplo: um artigo determina que o profissional de secretaria terá atribuições. Cada uma dessas atribuições indicada em incisos.

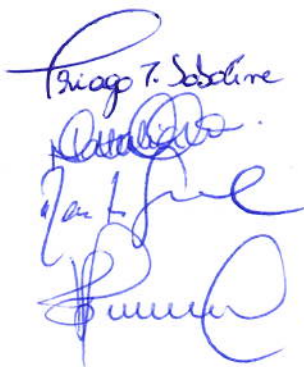
Alíneas: complementam uma ideia, usadas na estrutura dos Incisos e parágrafos.

APÓS providenciadas as correções do regimento apontadas, encaminhar OFÍCIO assinado pelo diretor solicitando a aprovação de NOVO REGIMENTO COM Regimento na íntegra para e-mail thiago.sabatine@educacao.sp.br

Até 24/11/2025.

Sem mais para o momento, encerro este termo.

São Paulo, 06 de novembro de 2025.



Thiago Teixeira Sabatine
RG: 33.815.261-1
Supervisor Educacional

Colégio Guilherme Dumont Villares
Natalia Ap. Carvalho Souza
Secretária Escolar
RG: 48.007.385-5

Ofício no 010/25

São Paulo, 24 de novembro de 2025.

À
URE CENTRO OESTE

Em especial atenção: Prof^o. Jane Rúbia Adami da Silva
Dirigente Regional de Ensino

Assunto: Novo Regimento Escolar - 2026

Na qualidade de Diretor do Colégio Guilherme Dumont Villares, dirigimo-nos mui
respeitosamente a V.Sa para solicitar aprovação do Novo Regimento Escolar.

04 086 224/0003-80
COLÉGIO GUILHERME DUMONT VILLARES
Av. General Cavalcanti de Albuquerque, 1010
Jardim Londrina - CEP 05638-010
SÃO PAULO - SP.




ANTONIO FERNANDO SORIA BARBOSA
Diretor - Unidade I e Unidade II

04 086 224/0001-19
COLÉGIO GUILHERME DUMONT VILLARES
Av. Dr. Guilherme Dumont Villares, 723
Morumbi - CEP 05640-001
SÃO PAULO - SP.

REGIMENTO ESCOLAR 2026

ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: -----	05
Capítulo I – Da Identificação do Estabelecimento de Ensino e das Mantenedoras de seus Cursos	
Capítulo II – Dos Fins e Objetivos da Escola	
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL: -----	06
Capítulo I – Da Estrutura Básica Administrativa e Técnico Pedagógica	
Capítulo II – Das Atribuições dos Componentes da Estrutura Administrativa e Técnico-Pedagógica:	
Seção I – Da Estrutura Administrativa	
Subseção I – Da Direção	
Subseção II – Da Secretaria: -----	07
Seção II- Da Estrutura Técnico-Pedagógica: -----	08
Subseção I – Da Coordenação Pedagógica	
Subseção II – Da Orientação Educacional	
Subseção III – Do Corpo Docente: -----	09
Subseção IV – Do Conselho de Classe	
TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR: -----	10

Capítulo I – Das Modalidades de Educação e dos Níveis de Ensino	
Capítulo II – Da institucionalização do atendimento Educacional Especializado - AEE	
Capítulo III – Dos Fins e Objetivos dos cursos:	11
Seção I – Da Educação Infantil	
Subseção I – Dos Fins	
Subseção II – Dos Objetivos	
Seção II- Do Ensino Fundamental:	12
Subseção I – Dos Fins	
Subseção II – Dos Objetivos	
Seção III – Dos Fins e Objetivos do Novo Ensino Médio:	13
Subseção I – Dos Fins e Dos Objetivos	
Subseção I – Dos Fins e Dos Objetivos:	14
Capítulo IV– Da Estrutura dos Cursos:	15
Seção I – Da Educação Infantil	
Seção II – Do Ensino Fundamental	
Seção III – Do Novo Ensino Médio	
Capítulo V – Da Verificação do Rendimento Escolar e de Ações:	16
Seção I – Dos Objetivos, Parâmetros e das Ações Básicas do Rendimento Escolar	
Seção II – Dos Estudos de Recuperação:	17
Seção III – Da Promoção e da Retenção:	18
Subseção I – Da Promoção e da Retenção do 1º . e 2º. Ano do Ensino Fundamental	
Subseção II – Da Promoção e da Retenção do 3º. ao 9º. Ano do Ensino Fundamental e das Séries do Novo Ensino Médio	

Capítulo VI – Da Matrícula, Transferência, Classificação e Reclassificação: -----	19
Seção I – Da Matrícula	
Seção II – Da Transferência: -----	20
Seção III – Da Classificação	
Seção IV – Da Reclassificação	
TÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES: -----	21
Capítulo I – Dos Alunos	
Seção I – Dos Direitos	
Seção II – Dos Deveres	
Seção III – Do que é vedado: -----	22
Seção IV – Do Regime Disciplinar: -----	23
Capítulo II – Dos Professores: -----	24
Seção I – Dos Direitos	
Seção II – Dos Deveres	
Seção III – Do que é Vedado: -----	25
Seção IV – Do Regime Disciplinar: -----	26
Capítulo III – Dos Responsáveis Legais pelo Aluno	
Seção I – Dos Direitos	
Seção II – Dos Deveres	
Seção III – Da Responsabilidade Civil dos Responsáveis Legais pelo Aluno: -----	27
Capítulo IV – Das Disposições Finais	

Seção I – Da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar

Seção II - Outras Ações

Subseção I – Do Pedido de Recursos ou Consultas ao Conselho Estadual de Educação

Subseção II – Da Expedição de Documentos Escolares: ----- 28

Subseção III – Dos Casos Omissos e da Vigência deste Regimento Escolar

Subseção III – Dos Casos Omissos e da Vigência deste Regimento Escolar: ----- 29

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DAS MANTENEDORAS DE SEUS CURSOS

Artigo 1º - O COLÉGIO “GUILHERME DUMONT VILLARES”, localizado na Avenida Dr. Guilherme Dumont Villares, 723, Morumbi - Capital, constitui-se em Unidades independentes como segue:

- COLÉGIO GUILHERME DUMONT VILLARES – Unidade I, sito na Av. Dr. Guilherme Dumont Villares, nº 723, Morumbi, São Paulo – SP, mantido por Colégio Guilherme Dumont Villares, CNPJ 04 086 224/0001-19, com os cursos de Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e o Ensino Médio;
- COLÉGIO GUILHERME DUMONT VILLARES – Unidade II, sito na Av. General Cavalcanti de Albuquerque, nº 1010, Jardim Londrina, São Paulo – SP, mantido por Guilherme Dumont Villares Educacional – Matriz, CNPJ 04.086.224/0003-80, com os cursos de Educação Infantil para crianças a partir de 1 anos e 9 meses ao 5º ano do Ensino Fundamental.
- Reconhecimento: Port. COGSP de 25/10/85 - Publ. DOE 26/10/85 D.E. - Centro Oeste

Parágrafo único – O COLÉGIO “GUILHERME DUMONT VILLARES” terá sua estrutura técnico-administrativa-pedagógica e seu funcionamento regulados por este Regimento Escolar, onde será identificado, para fins exclusivos de simplificação redacional, pelo termo ESCOLA.

CAPÍTULO II DOS FINS E OBJETIVOS DA ESCOLA

Artigo 2º - Os fins da Escola são os mesmos fixados para a Educação Nacional na Lei Federal 9394/96, que, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, estabelece como finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Artigo 3º - Os objetivos da Escola amparam-se nos princípios emanantes da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que são basicamente os seguintes:

- I- liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- II- garantia de padrão de qualidade do ensino a ser ministrado, com vistas ao desenvolvimento integral do aluno, em seus aspectos intelectual, físico, social e psicológico;
- III- pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV- respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V- valorização do profissional da educação escolar;
- VI- valorização de experiência extra-classe;
- VII- vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- VIII- dar condições para o aluno prosseguir seus estudos em níveis posteriores.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA BÁSICA ADMINISTRATIVA E TÉCNICO-PEDAGÓGICA

Artigo 4º - A Escola tem a seguinte estrutura Administrativa e Técnico-Pedagógica:

I- ESTRUTURA ADMINISTRATIVA:

- a** - Direção;
- b** - Secretaria.

II- ESTRUTURA TÉCNICO-PEDAGÓGICA:

- a** - Coordenação Pedagógica;
- b** - Orientação Educacional;
- c** - Corpo Docente;
- d** - Conselho de Classe.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS COMPONENTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E TÉCNICO-PEDAGÓGICA

Seção I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Subseção I DA DIREÇÃO

Artigo 5º- A Direção é constituída de um Diretor e de um Vice-Diretor devidamente habilitados nos termos do Artigo 64, da Lei Federal nº 9394/96.

§ 1º - Ao Diretor cabe, de modo geral, exercer, plenamente, as atribuições inerentes ao cargo, organizando, superintendendo e controlando todas as atividades Administrativas e Pedagógicas da Escola, delegando responsabilidades, nos termos da Lei, a quem de direito, por competência e conveniência de funcionalidade global da Escola, com vistas a:

- I.** garantir o cumprimento dos fins e objetivos da Proposta Pedagógica da Escola;
- II.** estimular e possibilitar o aprimoramento contínuo do pessoal docente, técnico e administrativo da Escola;
- III.** cumprir e fazer cumprir as Leis do Ensino, as normas Regimentais e a Proposta Pedagógica da Escola.

§ 2º - Cabe ainda ao Diretor, em caráter específico:

- I.** zelar, junto ao corpo docente, pelo cumprimento integral das ações administrativas de responsabilidade desse segmento da estrutura técnico-pedagógica da Escola;

- II. decidir sobre os pedidos de matrículas e transferências;
- III. zelar pela ordem e disciplina da Escola;
- IV. fixar o calendário escolar, horário de aulas e das verificações da aprendizagem, início e término de cada ano letivo e os dias de atividades escolares;
- V. distribuir turmas, aulas e demais atividades escolares entre os professores;
- VI. responsabilizar-se pelo relacionamento entre a Escola e os órgãos oficiais do Sistema Estadual de Ensino;
- VII. presidir as reuniões do Conselho de Classe e convocar reuniões gerais do Corpo Docente;
- VIII. autorizar as atividades extraclasse e promover cursos e palestras sempre que o desenvolvimento da Proposta Pedagógica exigir;
- IX. despachar requerimento, papéis e rubricar os livros próprios da Secretaria;
- X. responder, perante a Sociedade e a Mantenedora, pelo funcionamento da Escola;
- XI. criar condições favoráveis para maior integração Escola, Família e Comunidade;
- XII. representar a Escola, ou fazer-se representar em todos os atos escolares.

§ 3º - O Diretor, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Vice-Diretor, a quem, o Diretor, mesmo presente, poderá delegar competência para executar atribuições inerentes à Diretoria.

Subseção II DA SECRETARIA

Artigo 6º - A Secretaria é o centro de tramitação burocrática, interna e externa, da escrituração escolar e, no que lhe couber, de apoio administrativo a todos os envolvidos no processo educacional da Escola.

§ 1º - A Secretaria está sob a responsabilidade de profissional habilitado para o cargo ou autorizado pelo órgão próprio do Sistema Estadual de Ensino e, nas suas faltas ou impedimentos, será substituído por outro profissional igualmente habilitado ou autorizado, subordinado diretamente ao Diretor.

§ 2º - Compete ao Secretário:

- I. desincumbir-se, juntamente com seus auxiliares, das atribuições que lhe são inerentes, de conformidade com as necessidades administrativas da Escola;
- II. supervisionar a expedição e tramitação de qualquer documento ou transferência, assinando, com o Diretor atestados, transferências, históricos escolares, Certificados ou outros documentos oficiais quando delegados pela Direção;
- III. supervisionar o serviço de escrituração e registro escolar e de arquivo ativo e o que se convencionou denominá-lo de arquivo morto;
- IV. articular-se com os setores técnico-pedagógicos para que, nos prazos previstos, sejam fornecidos todos os resultados escolares dos alunos, referentes às programações regulares e especiais;
- V. manter atualizados os registros e as pastas individuais dos alunos e de pessoal, quanto à documentação exigida e a permanente compilação e armazenamento de dados;
- VI. manter atualizadas as cópias da legislação em vigor;
- VII. lavrar atas e anotações de resultados finais, de recuperação, de exames especiais e de outros processos de avaliação, cujo registro de resultado for necessário;
- VIII. cuidar do recebimento de matrículas e transferências e respectiva documentação.

Artigo 7º - Toda a documentação da vida escolar dos alunos poderá ser arquivada em CDs ou outro recurso eterno da tecnologia da informática, registrando em Ata sucinta a identificação do conteúdo gravado.

Seção II DA ESTRUTURA TÉCNICO-PEDAGÓGICA

Subseção I DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 8º - A Coordenação Pedagógica, sob a responsabilidade de elemento habilitado para a função e contratado pela Mantenedora, destina-se, essencialmente, a assistir ao Corpo Docente, no aspecto técnico-pedagógico, objetivando o desenvolvimento da Proposta Pedagógica da Escola e a melhoria do processo ensino-aprendizagem, pelas seguintes ações básicas:

- I. colaboração no redirecionamento do planejamento educacional, objetivando correção de rumos pedagógicos, no processo ensino-aprendizagem;
- II. coordenar e acompanhar a elaboração e/ou revisão dos planejamentos pertinentes à sua área;
- III. planejar atividades de aperfeiçoamento, atualização e aprimoramento do desempenho dos professores;
- IV. participar, periodicamente, de reuniões com os Diretores;
- V. acompanhar, controlar e avaliar o processo de ensino e aprendizagem desenvolvido por professores e alunos;
- VI. acompanhar, controlar e avaliar o processo das atividades escolares desenvolvidas sob forma de reforço de aprendizagem paralelo ao período letivo e dos Estudos de Recuperação.

Subseção II DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Artigo 9º - A Orientação Educacional está sob a responsabilidade de um Profissional habilitado, de conformidade com a Lei Federal nº.5564, de 21 de dezembro de 1968 e agora, fortalecida pelo Artigo 64, da Lei Federal nº. 9394/96.

Parágrafo único - Cabe, ao Orientador Educacional, basicamente, o seguinte:

- I. responsabilizar-se pelo esquema de organização geral, como fluxos operacionais e procedimentos, garantindo perfeita ordenação para o início dos trabalhos do ano letivo;
- II. responsabilizar-se pela operacionalização das ações isoladas, no sentido de atender às sérias necessidades que surgem em decorrência da passagem de um segmento para outro;
- III. responsabilizar-se pelo planejamento, execução e acompanhamento do trabalho de "técnicas de estudo" a ser desenvolvido com os alunos durante todo o ano letivo;
- IV. concretizar o serviço de Orientação Educacional centrado na organização curricular, acompanhando, analisando e controlando o desempenho pedagógico dos grupos, bem como sugerir e/ou adotar, junto à Direção, medidas necessárias à melhoria qualitativa do processo ensino-aprendizagem.

Subseção III DO CORPO DOCENTE

Artigo 10º - O Corpo Docente, constituído de todos os Professores contratados pela Mantenedora, ouvido o Diretor, com base na habilitação pertinente à sua contratação.

Artigo 11º - Os professores serão contratados pelo estabelecimento, com base normas legais vigentes, leis de ensino combinadas com dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e com as normas deste Regimento.

Artigo 12º - Os professores serão admitidos mediante contrato individual de trabalho, por prazo determinado ou indeterminado.

Parágrafo Único - Aos professores será dado conhecimento prévio das disposições deste Regimento Escolar, que farão parte integrante das normas de contrato de trabalho, sendo que a sua vinculação contratual ao estabelecimento implicará na aceitação do que nele estiver contido.

Artigo 13º - Os deveres e direitos dos professores, o que lhes é vedado e o regime disciplinar estão fixados nos Artigos 51, 52, 53 e 54 deste Regimento.

Subseção IV DO CONSELHO DE CLASSE

Artigo 14º - O Conselho de Classe, presidido pelo Diretor, seu membro nato, constituído pelo Vice-Diretor, por todos os Professores da Classe do caso em discussão, pelo Orientador Educacional e o Coordenador Pedagógico, é o núcleo pedagógico de assessoramento da Direção, na busca de soluções de problemas de ordem disciplinar e pedagógica.

§ 1º - Todos os membros do Conselho de Classe, têm direito a voto nas suas reuniões que dar-se-ão por convocação do Diretor.

§ 2º - O Conselho de Classe tem as seguintes funções básicas:

- I. analisar os problemas da Classe no todo ou referentes a casos individuais, inclusive disciplinares;
- II. proceder a avaliação dos alunos com vistas à realização dos Estudos de Recuperação;
- III. propor medidas que contribuam para a eficiência do processo educativo, procedendo sistematicamente análise crítica do processo educacional;
- IV. proceder a avaliação de alunos, com vistas à promoção, ou retenção no final do ano letivo antes ou após a realização dos Estudos de Recuperação Final;
- V. opinar, nos termos da legislação vigente, sobre os pedidos de Reconsideração e/ou de Recursos, relativos aos resultados finais de avaliação, interpostos por alunos, por si ou por seus responsáveis.

§ 3º - O Diretor, a seu critério, poderá atribuir a presidência do Conselho de Classe, a outro elemento, desde que seja membro integrante deste Colegiado.

§ 4º - Todas as reuniões do Conselho de Classe devem ser registradas em ata sucinta, embora completa, aprovada e assinada por todos os membros presentes à reunião.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I DAS MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E DOS NÍVEIS DE ENSINO

Artigo 15º - A Escola mantém a Educação Básica, com os seguintes níveis escolares:

- I – Educação Infantil:** para crianças de 1 ano e 9 meses até 5 anos de idade;
- II – Ensino Fundamental:** com duração de 9 anos;
- III – Ensino Médio:** etapa seguinte ao Ensino Fundamental.

CAPÍTULO II DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE

Artigo 16º - A Deliberação CEE nº 149/19 estabelece diretrizes para a institucionalização do Atendimento Educacional Especializado (AEE) como modalidade da Educação Especial, garantindo a inclusão, a acessibilidade e o desenvolvimento integral dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (incluindo TEA) e altas habilidades ou superdotação. Em colaboração com o Estado, a família e a sociedade, asseguramos a implementação das medidas previstas na referida Deliberação, contemplando práticas pedagógicas inclusivas, flexibilizações curriculares, recursos especializados e apoios necessários ao processo de escolarização.

I. Organização do Atendimento Educacional Especializado (AEE)

O Colégio Guilherme Dumont Villares conta com docente com formação em Educação Especial, responsável pelo AEE para os estudantes elegíveis da educação especial da Educação Infantil ao Ensino Médio, em conformidade com a Deliberação CEE nº 149/2016, que institucionaliza recursos educacionais complementares e suplementares, promovendo inclusão e autonomia dos alunos;

II. Flexibilização Curricular e Metodologias Diversificadas

Adotamos adaptações curriculares e metodologias pedagógicas diversificadas, com recursos didáticos personalizados integrados ao projeto pedagógico da escola;

III. Aprofundamento e Enriquecimento – Altas Habilidades/Superdotação

Desenvolvemos atividades específicas para estimular alunos com altas habilidades ou superdotação, promovendo o aperfeiçoamento de seus talentos;

IV. Libras e Guias-Intérpretes

Garantimos a presença de intérpretes de Libras e guias-intérpretes sempre que necessário, assegurando a acessibilidade comunicacional dos estudantes surdos;

V. Cuidadores e Profissionais de Apoio Escolar Nas turmas da Educação Infantil ao 3º ano, cada classe conta com uma auxiliar de sala que colabora com o professor nas atividades pedagógicas;

VI. Sustentabilidade e Redes de Apoio

Valorizamos a aprendizagem cooperativa, o trabalho em equipe entre profissionais da escola e a construção de redes de apoio com famílias e comunidade escolar para fortalecer o processo educativo e a inclusão;

VII. Preparação para o Trabalho e Linguagens Artísticas e Culturais

Oferecemos atividades voltadas ao preparo para o trabalho, o desenvolvimento da língua materna, o ensino de língua inglesa e experiências em linguagens artísticas e culturais promovendo formação integral;

VIII. Apoios Pedagógicos Oferecidos

Disponibilizamos atendimentos especializados promovidos pela nossa equipe pedagógica, composta por orientadoras educacionais e psicóloga escolar;

IX. Procedimentos e Documentação para o AEE

Realizamos avaliação pedagógica/estudo de caso por professor especializado para identificar os apoios necessários. A partir disso, elaboramos e executamos o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), detalhando intervenções pedagógicas para eliminar barreiras e promover autonomia dos estudantes;

X. Gratuidade do Atendimento

O Colégio garante o atendimento especializado sem custos adicionais às famílias, em conformidade com a Deliberação CEE 149/2016 (Art. 5º) e o Art. 28, § 1º da Lei nº 13.146/2015, que proíbe cobrança de acréscimos para atendimento à pessoa com deficiência.

CAPÍTULO III DOS FINS E OBJETIVOS DOS CURSOS

Seção I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Subseção I DOS FINS

Artigo 17º - A finalidade da Educação Infantil será a de promover um processo de ensino e aprendizagem adequado a essa etapa da Educação Básica, considerando o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade em que está inserida.

Subseção II DOS OBJETIVOS

Artigo 18º - São objetivos da Educação Infantil:

- I - oferecer estímulos adequados para que a criança se desenvolva integralmente sob os aspectos motor, cognitivo, social e afetivo;

- II- estabelecer uma relação de ensino-aprendizagem, onde o aluno seja estimulado a buscar o conhecimento, participar do seu processo de construção, tornando a aprendizagem prazerosa e significativa;
- III- garantir a adaptação do aluno ao meio escolar de forma saudável, proporcionando gradativamente a socialização da criança com seu grupo;
- IV- criar oportunidades para que o aluno expresse suas ideias, sentimentos, valores e hipóteses sobre o mundo que o rodeia e que aprenda a ouvir e respeitar as diferentes opiniões;
- V- vivenciar situações que levem à compreensão de regras de convívio social, dos direitos e deveres em relação aos companheiros e aos adultos;
- VI- desenvolver no aluno atitudes de iniciativa, cooperação e autonomia na busca do conhecimento e na relação com seu grupo social;
- VII- criar condições para que a criança exercite a linguagem simbólica e lúdica, que permitirá uma maior compreensão e elaboração da realidade;
- VIII- propiciar o desenvolvimento de diferentes formas de expressão, através da exploração e utilização das linguagens plástica, gráfica, simbólica, musical, corporal e cênica;
- IX- proporcionar à criança a estruturar a noção de tempo e espaço, através da vivência de uma rotina organizada e da experimentação de materiais concretos e atividades adequadas à sua faixa etária;
- X- estimular a criança a desenvolver estratégias para resolução de problemas do cotidiano, adquirir conceitos e estabelecer relações lógicas-matemáticas;
- XI- desenvolvendo atitudes de observação, investigação e respeito para contribuir com a criança a perceber-se como integrante e dependente do ambiente e a melhoria do meio ambiente;
- XII- criar oportunidades para que a criança entre em contato com elementos de sua cultura, apropriando-se e usufruindo das diversas produções e instrumentos culturais;
- XIII- introduzir e explorar diferentes recursos tecnológicos e fontes de informações como meio para ampliar e construir conhecimentos.

Seção II DO ENSINO FUNDAMENTAL

Subseção I DOS FINS

Artigo 19º - O Ensino Fundamental tem por finalidade desenvolver o potencial do educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Subseção II DOS OBJETIVOS

Artigo 20º - São objetivos específicos do Ensino Fundamental:

- I- o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II- a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

- III- o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV- o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- V- compreender a cidadania como exercício de direitos e deveres políticos, civis e sociais, adotando, no dia a dia, atitudes de participação, solidariedade, cooperação e repúdio às injustiças e discriminações, respeitando o outro e a si o mesmo;
- VI- posicionar-se de maneira crítica, responsável e construtiva nas diferentes situações sociais, respeitando a opinião e o conhecimento produzido pelo outro, utilizando o diálogo como forma de mediar conflitos e de tomar decisões coletivas;
- VII- perceber-se integrante, dependente e agente transformador do ambiente, identificando seus elementos e as interações entre eles, contribuindo ativamente para a melhoria do meio ambiente;
- VIII- conhecer e valorizar a pluralidade do patrimônio sócio-cultural brasileiro, posicionando-se contra qualquer discriminação baseada em diferenças culturais, de classe social, de crenças, de sexo, de etnia ou de outras características individuais e sociais;
- IX- conhecer características fundamentais do Brasil nas dimensões sociais, materiais e culturais como meio para construir progressivamente a noção de identidade pessoal e social;
- X- desenvolver o conhecimento ajustado de si mesmo e o sentimento de confiança em suas capacidades afetiva, física, cognitiva, ética, estética, de inter-relação pessoal e de inserção social, para agir com perseverança na busca de conhecimento e no exercício da cidadania;
- XI- utilizar as diferentes linguagens - verbal, matemática, gráfica, plástica e corporal, como meio para expressar e comunicar suas idéias, interpretar e usufruir das produções da cultura;
- XII- utilizar a Língua Portuguesa para compreender e produzir, em contextos públicos e privados, mensagens orais e escritas, atendendo a diferentes intenções e contextos de comunicação;
- XIII- questionar a realidade formulando-se problemas e tratando de resolvê-los, utilizando para isso o pensamento lógico, a criatividade, a intuição, a capacidade de análise crítica, selecionando procedimentos e verificando sua adequação;
- XIV- propiciar o desenvolvimento da autonomia moral e intelectual, proporcionando uma aprendizagem significativa;
- XV- diversificar as práticas pedagógicas, respeitando as diferenças individuais dos alunos;
- XVI- Saber utilizar diferentes fontes de informação e recursos tecnológicos, para desenvolver habilidades de operar ferramentas digitais inteligentes, ampliar e consolidar o processo de ensino aprendizagem;
- XVII- conhecer e cuidar do próprio corpo, valorizando e adotando hábitos saudáveis como um dos aspectos básicos da qualidade de vida e agindo com responsabilidade em relação à sua saúde e à saúde coletiva.

Seção III

DOS FINS E OBJETIVOS DO NOVO ENSINO MÉDIO

Subseção I

DOS FINS E DOS OBJETIVOS

Artigo 21º - O Novo Ensino Médio atenderá às necessidades e expectativas dos estudantes, fortalecendo seu interesse, engajamento e protagonismo visando garantir sua permanência e

aprendizagem na Escola. Terá como intenção educativa assegurar o desenvolvimento, o conhecimento, as habilidades, as competências, as atitudes e valores capazes de formar as novas gerações para enfrentar os desafios pessoais, profissionais, sociais, culturais e ambientais do presente e do futuro, considerando a intensidade e velocidade das transformações que marcam a sociedade na contemporaneidade.

Para consecução de suas finalidades, foram seguidas criteriosamente a resolução CNEE/CEB nº 3 de 21/11/2018 que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Novo Ensino Médio, como etapa final da Educação Básica, com destaque para Diretrizes Curriculares desta Etapa Final, expressas no Currículo Paulista do Ensino Médio.

Coerentes com essa perspectiva, as Diretrizes Curriculares Nacionais, para o Ensino Médio aplicadas no Colégio Guilherme Dumont Villares, indicam que os currículos dessa Etapa de Ensino, em conformidade com o Art. 35-C da Lei 9.394/1996 alterada Lei nº 14.945, de 2024, serão compostos por carga horário de:

- ❖ **Formação Geral Básica - 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas**
- ❖ **Itinerários Formativos - 600 (seiscentas) horas**

I – **A Formação Geral Básica** contempla um conjunto de habilidades das Áreas do Conhecimento (Linguagens e suas Tecnologias, Matemática e suas Tecnologias, Ciências Humanas e Sociais Aplicadas e Ciências da Natureza e suas Tecnologias), previstas para o Novo Ensino Médio da Base Nacional Comum Curricular que tem a finalidade de aprofundar e consolidar as aprendizagens essenciais do Ensino Fundamental, a compreensão de problemas complexos e a reflexão sobre soluções para eles;

II – **Os Itinerários Formativos** se constituem em um conjunto de situações, atividades educativas e campos de estudos que os Estudantes podem escolher, conforme seu interesse, para aprofundar estudos em Áreas de Conhecimento, com a finalidade de uma escolha mais consciente para atuação no mundo do trabalho.

Os Itinerários Formativos organizam-se a partir de quatro eixos estruturantes: - Investigação Científica, Processos Criativos, Mediação, Intervenção Sócio Cultural e Empreendedorismo.

Artigo 22º - Os objetivos dos Itinerários Formativos são:

I – Aprofundar as aprendizagens relacionadas às competências gerais das Áreas Essenciais do Conhecimento;

II – Consolidar a Formação Integral dos Estudantes desenvolvendo a autonomia necessária para que realizem seus Projetos de Vida;

III - Promover a incorporação de valores universais, como ética, liberdade, democracia, justiça social, pluralidade, solidariedade e sustentabilidade;

IV – Desenvolver habilidades que permitam aos estudantes ter uma visão de mundo ampla e heterogênea, tomar decisões e agir nas mais diversas situações, seja na escola, seja no trabalho, seja na vida.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DOS CURSOS

Seção I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 23º - A Educação Infantil, oferecida a alunos de ambos os sexos, está organizada em turmas anuais, em conformidade com a faixa etária, conforme consta no Plano Escolar.

§ 1º - A organização curricular, observada a faixa etária da criança, ampliará e organizará os conhecimentos que o aluno já possui num processo de formas e sistemas de representação e será estruturado com base na formação educacional, pessoal e social.

§ 2º - Na organização curricular serão observadas as normas vigentes.

§ 3º - De conformidade com o estabelecido no Artigo 24 da Lei Federal nº 9394/96 e considerando a peculiaridade dessa etapa da Educação Básica, antes dos 4 (quatro) anos de idade os alunos estão desobrigados de cumprir o mínimo de carga horária, de frequência e dias letivos.

Artigo 24º - Para a formação pessoal e social será trabalhada a construção da identidade e da constituição da autonomia da criança, com base na organização curricular.

Artigo 25º - A prática didático-pedagógica da Educação Infantil constará do Plano de Ensino dos Professores.

Seção II DO ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 26º - O Ensino Fundamental, tem a duração de 9 (nove) anos com Carga Horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, incluindo o tempo dedicado a outras atividades escolares extraclasse, especificadas no Plano Escolar e na Proposta Pedagógica, como facultam normas emanadas dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação.

Parágrafo Único - O Ensino Fundamental será ministrado em Língua Portuguesa, como mandam a Lei Federal nº. 9394/96 e a Constituição Federal.

Artigo 27º - Na organização curricular do Ensino Fundamental, serão observadas as normas estabelecidas para o Sistema Estadual de Ensino e coerente com as disposições da Resolução CNE/CP nº 2/2017 e a Proposta Pedagógica da Escola.

Seção III DO ENSINO MÉDIO

Artigo 28º - A Organização da Curricular do Novo Ensino Médio no Colégio Guilherme Dumont Villares tem como referência obrigatória o CPEM - Currículo Paulista do Ensino Médio que integra todos os Marcos Legais e expressa as competências e habilidades definidas na BNCC do Ensino Médio e nos Referenciais Curriculares Nacionais que implicam no fortalecimento das relações entre saberes e sua contextualização com vistas à apreensão e intervenção na realidade, cujo detalhamento explicitado está na Proposta Pedagógica da Escola.

CAPÍTULO V

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR E DE AÇÕES CORRELATAS

Seção I

DOS OBJETIVOS, PARÂMETROS E DAS AÇÕES BÁSICAS DO RENDIMENTO ESCOLAR

Artigo 29º - A verificação do rendimento escolar tem por objetivo básico:

- I- diagnosticar as habilidades, competências e estimular o aluno a superar suas dificuldades de aprendizagem e redirecionar, se houver necessidade, as ações didático-pedagógicas em benefício do desenvolvimento do seu desenvolvimento;
- II- aferir a maturidade intelectual do aluno no processo educacional;
- III- proporcionar condições de continuidade de aprendizagem do aluno na construção do seu conhecimento em nível pedagógico mais elevado;
- IV- estimular o aluno na aquisição de habilidades e conceitos inerentes às necessidades da consecução dos objetivos da Educação Básica, por meio do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

§ 1º - A verificação do rendimento escolar no Ensino Fundamental será contínua e cumulativa ao longo dos TRÊS TRIMESTRES em que está dividido o ANO LETIVO e considerará, no desempenho do aluno, a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, respeitando-se, também, as diferenças individuais dos alunos.

A verificação do rendimento escolar no Ensino Médio será contínua e cumulativa, realizada ao longo de TRÊS TRIMESTRES de cada ano letivo. O trabalho escolar será obrigatoriamente composto por uma Base Nacional Comum, complementada por uma Parte Diversificada, e levará em conta, na avaliação do desempenho do aluno, a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, respeitando as diferenças individuais.

§ 2º - Na Educação Infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, mas considerando, os aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, em cumprimento à própria finalidade da Educação Infantil.

§ 3º - No processo de avaliação serão observadas as seguintes ações fundamentais:

- I. Os objetivos e conteúdos de cada Componente Curricular serão refletidos nos variados instrumentos avaliativos, aplicados e elaborados trimestralmente, pelo Professor, considerando:
 - a- o rendimento de aprendizagem;
 - b- as atitudes do aluno nas atividades escolares;
 - c- o planejamento pedagógico e educacional da Escola;
 - d- as diferentes experiências de aprendizagem, tendo em vista os comportamentos esperados e desejados no processo educacional.
- II. São consideradas experiências de aprendizagem, todas as atividades escolares promovidas pela Escola na sala de aula ou fora dela;
- III. A verificação do rendimento escolar, desvinculada da frequência às atividades escolares, será expressa em nota de 0,0(zero) a 10,0(dez);

- IV.** A síntese do rendimento escolar previsto no item 3, resultará da Média Aritmética dos três trimestres letivos do ano escolar para o Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
- V.** Todos os resultados de todas as avaliações realizadas pelos alunos, devem ser sistematicamente analisados pelo Professor com os alunos, antes de serem sintetizados na Nota Final do trimestre letivo considerado.

§ 4º - Ao aluno que faltar a qualquer das avaliações obrigatórias, a Direção, a seu critério e devidamente justificada a ausência, poderá oferecer segunda oportunidade, para realizá-la.

§ 5º - O Componente Curricular, cuja promoção ou retenção dar-se-á somente pela verificação da frequência às atividades escolares, será identificado e devidamente registrado na matriz curricular, a ser juntada no Plano Escolar.

Artigo 30º - Na época própria e em Instrução Normativa Interna, a Diretoria da Escola detalhará, aos alunos, pais e responsáveis, a operacionalização da verificação do rendimento escolar.

Artigo 31º - Os Diários de Classe on-line, após o encerramento do ano letivo ficam arquivados no acervo digital da Secretaria da Escola e poderão ser deletados após serem relacionados, desde que decorridos no mínimo dois anos de seu registro final pela Secretaria Central.

Seção II

DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO

Artigo 32º - Ao aluno, com baixo rendimento escolar, isto é, com nota trimestral inferior a 6,0(seis), serão oferecidos Estudos de Recuperação, na seguinte conformidade:

I- de modo contínuo, na própria sala de aula, sob a responsabilidade direta e imediata do Professor e com o objetivo pedagógico instantâneo de estimular o aluno a superar de imediato, suas dificuldades de aprendizagem;

II- de modo paralelo ao trimestre, observadas as seguintes disposições:

- a) Nos Estudos de Recuperação desenvolvidos paralelamente ao período letivo, os alunos terão suas atividades organizadas por um professor e orientados por meio de metodologias que utilizam plataformas digitais. Esses estudos poderão ocorrer por meio de encontros presenciais, síncronos (online em tempo real) ou assíncronos (em horários flexíveis), conforme as necessidades dos estudantes, visando apoiar suas dificuldades de aprendizagem.
- b) Ao final dos trimestres, será oferecida a Recuperação Paralela Trimestral aos alunos que não alcançaram a média mínima de 6,0 (seis), com o objetivo de promover a recuperação da aprendizagem.

Parágrafo Único - O Resultado da Recuperação Paralela seguirá as normas legais e regulamentares vigentes, garantindo que o resultado reflita o aproveitamento do estudante conforme os critérios estabelecidos pelo sistema de ensino.

Artigo 33º - Quando da aplicação do disposto no Parágrafo 1º. do Artigo 25, os alunos que não estão na dependência de realização de atividades escolares de Estudos de Recuperação,

poderão cumprir, com exigência de frequência, outras atividades compatíveis com suas situações escolares.

Artigo 34º - A Escola poderá oferecer aulas de reforço, em horário não coincidente com o das aulas comuns da Classe do aluno com maiores necessidades de superar suas dificuldades de aprendizagem.

Seção III DA PROMOÇÃO E DA RETENÇÃO

Subseção I DA PROMOÇÃO E DA RETENÇÃO DO 1º. E 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 35º - A Escola, no uso de sua autonomia faz opção pelo regime seriado de progressão de estudos, entretanto em observância à Deliberação CEE nº 155/2017, será considerado como ciclo sequencial, não passível de interrupção por falta de aproveitamento, os três anos iniciais do Ensino Fundamental. Ao final do processo deste bloco pedagógico, a promoção e/ou retenção dar-se-ão com base em Averiguações de Aprendizagem e Relatórios Finais.

§ 1º - No 1º. Ano do Ensino Fundamental, as averiguações de aprendizagem dar-se-ão com base em Relatório Final emitido pelo (s) Professor (es), fazendo constar em conclusão os seguintes conceitos e menções:

- I. CPA = Completou o Processo de Aprendizagem;
- II. EPA = Em Processo de Aprendizagem;
- III. CDA= Com Defasagem de Aprendizagem.

§ 2º - Nos **1º e 2º anos** do Ensino Fundamental, as averiguações de aprendizagem dar-se-ão, com base em notas expressas de 0,0 a 10 conforme critérios da Escola.

Artigo 36º - Para fins de promoção, o aluno deverá obter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas previstas na Matriz Curricular.

Subseção II DA PROMOÇÃO E DA RETENÇÃO DO 3º AO 9º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DAS SÉRIES DO ENSINO MÉDIO

Artigo 37º - Será considerado promovido ou concluinte do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio se obtiver:

§ 1º - nota final Anual igual ou superior a 6,0 (seis) obtida durante os trabalhos escolares desenvolvidos nos 3 (três) trimestres letivos para os alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

§ 2º - O aluno poderá ser retido, caso seja apurado com frequência abaixo de 75% sobre a carga horária do total, conforme disposto na legislação vigente.

Artigo 38º - Será considerado retido, nos Anos do Ensino Fundamental e nas séries do Ensino Médio, o aluno que deixar de atender às condições estabelecidas para promoção.

Artigo 39º - Ao aluno com frequência inferior ao fixado para promoção, será oferecida oportunidade de atender o mínimo fixado para promoção, cumprindo atividades escolares em horário diverso dos trabalhos letivos de sua Classe, com o objetivo de alcançar o mínimo fixado para promoção.

Parágrafo único - O controle de frequência às atividades escolares previstas no “caput”, ficará a cargo de professor indicado pela Direção.

CAPÍTULO VI **DA MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO**

Seção I **DA MATRÍCULA**

Artigo 40º - A matrícula efetivar-se-á mediante as seguintes disposições regimentais:

- I - será efetuada, em época prevista no calendário escolar ou em Circular Interna distribuída com antecedência aos responsáveis legais pelo aluno, quando deverão formalizar o pedido de matrícula em requerimento próprio fornecido pela Escola;
- II- é condição imprescindível para efetivação da matrícula, a anuência às normas do Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica da Escola;
- III- no ato de solicitação da matrícula, o candidato, se maior de idade, o responsável legal pelo aluno, se for menor de idade, assume a responsabilidade de entregar no colégio, no prazo que lhe for dado, a documentação solicitada;
- IV- para matrícula no 1º Ano do Ensino Fundamental serão observadas as normas fixadas para o Sistema Estadual de Ensino.

§ 1º - Poderá ser aceita matrícula no 1º Ano do Ensino Fundamental, de aluno com idade inferior à fixada para o Sistema Estadual de Ensino desde que demonstre possuir todas as condições de maturidade cognitiva e emocionais constatadas em teste psicopedagógico, observado o disposto no § 3º deste Artigo.

§ 2º - A decisão final, aceitando ou rejeitando o pedido de matrícula previsto no § 2º cabe à Direção que poderá ainda submeter o caso à Diretoria de Ensino de jurisdição desta Escola para manifestação compartilhada.

§ 3º - De conformidade com o Parecer CEE nº 07/98 ou legislação superveniente, a Escola poderá dispensar aluno da frequência às aulas de determinados Componentes Curriculares, desde que demonstre, em avaliação feita pela Escola, domínio, efetivamente, dos conteúdos em questão.

§ 4º - Não havendo matrícula condicional, o aluno, por si ou por seu responsável legal, enquanto não apresentar a documentação de sua vida escolar da Escola de origem, fará jus somente ao registro de inscrição de seu pedido de matrícula, ressalvada aplicação do instituto da Reclassificação.

§ 5º - Na matrícula por transferência, a Escola poderá submeter o aluno a estudos de adaptação curricular, a ser decidido entre Escola e Família.

Seção II DA TRANSFERÊNCIA

Artigo 41º - A transferência para outra Escola pode ser feita em qualquer época do ano letivo, de acordo com o interesse do aluno ou da Escola.

Artigo 42º - Os pedidos de matrícula por transferência de aluno oriundo de Escola situada no exterior poderão ser aceitos, observando as normas fixadas para o Sistema Estadual de Educação para equivalência de estudos ou pelo instituto da Reclassificação estabelecido neste Regimento.

Artigo 43º - O aluno estrangeiro poderá apresentar documentação para realização de equivalência, cujos os procedimentos deverão seguir a deliberação CEE 21/2021 para os alunos não concluintes do Ensino Fundamental e Médio.

Seção III DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 44º - A Escola adotará o instituto da CLASSIFICAÇÃO em séries do Ensino Médio e em qualquer Ano do Ensino Fundamental, observando-se a legislação vigente:

- I - por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série anterior, na própria Escola;
- II - por transferência, para candidatos procedentes de outras Escolas situadas no País ou no exterior, observando as disposições previstas neste Regimento Escolar, para a matéria;
- III- independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela Escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série adequada, como permite a Legislação vigente.

Seção IV DA RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 45º - Poderá ser aceita matrícula, por RECLASSIFICAÇÃO, de seus próprios alunos ou oriundos de outra Escola situada no País ou no exterior, mediante as seguintes exigências:

- I - a formalização do pedido deve ser feita, preferencialmente, de acordo com a Indicação CEE 180/2019 e, especificamente, com o § 5º do Artigo 2º da Resolução SE 60, de 29/10/2019, até o final do primeiro mês letivo da série ou do ano do Ensino Médio ou do Ensino Fundamental respectivamente;
- II- a Escola poderá submeter o interessado em matrícula por Reclassificação, além da redação em Língua Portuguesa, à avaliação de componente(s) curricular(es) da Base Nacional Comum e/ou da Parte Diversificada;
- III- deverá ter o Parecer favorável de uma Comissão composta de três Professores ou Especialistas ou constituída de elementos desses dois segmentos, observado o disposto no Inciso IV;

IV- o Parecer exarado pela Comissão fixada no Inciso III deverá ser apreciado por um Conselho de Classe constituído especial para esse fim e se manifestará em decisão circunstanciada.

§ 1º - O Conselho de Classe referido no Inciso IV deste Artigo, é constituído dos Professores do Ano ou da Série imediatamente anterior e da que o candidato pleiteia sua matrícula, mais o Coordenador Pedagógico, o Diretor da Escola e um representante da Mantenedora se esta entender necessário.

§ 2º - A decisão de aceitar ou rejeitar o pedido de matrícula pelo instituto da reclassificação, caberá à Direção, e por ser uma opção unilateral da escola não caberá pedido de reconsideração ou de recurso.

§ 3º - Para fins de direito de efetivar sua matrícula pelo instituto da reclassificação, o interessado deve obter, nessas avaliações, nota igual ou superior a 6,0 (seis) em todos os componentes curriculares considerados.

§ 4º - O instituto da Reclassificação poderá ser aplicado também, para retorno ao ano letivo anterior em que o aluno está matriculado ou pretende ser matriculado, permitido no Parecer CEE nº.526/97, item 12.

TÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I DOS ALUNOS

Seção I DOS DIREITOS

Artigo 46º - Constituem Direitos do aluno:

- I-** ser considerado e valorizado em sua individualidade;
- II-** ser respeitado em suas ideias religiosas;
- III-** manifestar suas opiniões a quem de direito;
- IV-** ter justificado o resultado da avaliação de seus trabalhos escolares, por quem de direito;
- V -** impetrar recursos ou pedido de reconsideração contra os resultados de avaliação final;
- VI-** ser respeitado por todo o pessoal que trabalha na Escola e por seus colegas;
- VII-** ser informado, devidamente justificado pelo Professor, de todos os resultados avaliatórios;
- VIII-** ser assistido em suas dificuldades.

Seção II DOS DEVERES

Artigo 47º - Constituem deveres do aluno:

- I-** participar de todos os trabalhos escolares e frequentar, assiduamente, as aulas;
- II-** acatar as normas e disposições emanadas da Direção da Escola;
- III-** tratar os professores, os colegas e demais funcionários da Escola com respeito e urbanidade;

- IV- colaborar com a Direção da Escola, na conservação do prédio escolar, das instalações, dos equipamentos, do mobiliário e de todo o material escolar;
- V- não portar, na Escola, material que represente risco para a saúde, segurança ou integridade física e moral sua ou de qualquer outra pessoa;
- VI- colaborar com todas as ações pedagógicas da Escola, incluindo solenidades e festas escolares;
- VII- respeitar tudo que pertença a terceiros;
- VIII- cuidar para não rotular colegas com termos caracterizantes de bullying.

Seção III **DO QUE É VEDADO**

Artigo 48º - É vedado ao aluno:

- I- promover jogos de azar, rifas, vender ou comprar objetos, sem a devida autorização da Direção da Escola;
- II- trazer livros, revistas ou qualquer objeto impróprios para o ambiente escolar;
- III- gravar em paredes, pisos, carteiras escolares ou em qualquer parte do edifício, palavras ou desenhos;
- IV- ocupar-se, durante a aula, com qualquer trabalho estranho às atividades escolares, em desenvolvimento;
- V- praticar ato ofensivo à moral e aos bons costumes;
- VI- comparecer à Escola em período alternado, sem ser convocado;
- VII- trazer para a Escola objetos e brinquedos de valor;
- VIII- organizar festinhas ou similares, sem autorização da Direção, servindo-se do nome da Escola;
- IX- entrar na sala de aula ou de outras atividades escolares, sem permissão do Professor;
- X- ocupar-se, durante as aulas, com atividades estranhas às determinadas pelo Professor;
- XI- portar ou usar recursos ilícitos que caracterizem situações de “cola” nas avaliações;
- XII- difamar o nome da Escola por qualquer meio de comunicação, inclusive pela internet;
- XIII- portar, na Escola, qualquer tipo de material que represente risco para a saúde, segurança ou a integridade física e moral de qualquer outra pessoa;
- XIV- usar telefone celular durante o horário das atividades escolares, na forma da Lei Federal nº. 15.100, de 13 de Janeiro de 2025, observado o disposto no Art. 2º Fica proibido o uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou intervalos entre as aulas, para todas as etapas da educação básica.

Parágrafo único - Não cabe à Escola nenhuma responsabilidade, principalmente de caráter indenizatório, quanto à perda, ao extravio, furto ou dano de qualquer objeto de uso pessoal pelo aluno.

Seção IV

DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 49º - Pela inobservância de seus deveres ou descumprimento das normas estabelecidas, o estudante estará sujeito a medidas disciplinares, conforme a gravidade da ocorrência, assegurado o direito à defesa pelo próprio estudante e/ou seus responsáveis legais.

Pela inobservância de seus deveres e do que lhe vedado, o aluno está sujeito às seguintes sanções, de acordo com a gravidade da infração e garantida defesa pelo aluno e/ou seus responsáveis legais:

- I- advertência verbal, aplicada por qualquer elemento docente, técnico ou administrativo;
- II- advertência por escrito, com aviso aos responsáveis legais pelo aluno, da penalidade aplicada e com os devidos motivos enunciados por quem aplicou a sanção;
- III- suspensão das aulas, com comunicação aos responsáveis legais pelo aluno;
- IV-** Conforme indicação CEE 175/19, a transferência por questões disciplinares, será aplicada apenas em situações extremas, quando atos de indisciplina implicarem riscos à integridade física, psíquica ou moral de um aluno, de outrem ou do coletivo.

§ 1º - A gravidade da infração determinará a aplicação da penalidade, sem necessidade de ser observado ritual gradativo das sanções previstas neste Artigo.

§ 2º - As penalidades previstas em todos os incisos são de aplicação de qualquer um dos Diretores, ouvindo, se entender necessário o Conselho de Classe.

Artigo 50º - São competentes para aplicação das penalidades:

- I- as sanções previstas no Inciso I pode ser aplicada por qualquer pessoa em exercício na Escola, desde que com urbanidade e respeito;
- II- o Diretor, todas.

§ 1º - Da penalidade de suspensão aplicada pelo Diretor, será dado conhecimento, imediato, aos pais ou responsáveis.

§ 2º - A transferência será precedida de processo interno da Escola e submetido ao Conselho de Classe.

§ 3º - Fica assegurado ao aluno diretamente por si e/ou por responsáveis legais o direito de defesa.

§ 4º - Todas as penalidades aplicadas serão registradas no prontuário do aluno penalizado.

§ 5º - Quando aplicada a penalidade de suspensão, o aluno sofrerá a perda de todo e qualquer conteúdo e/ou avaliação pedagógica ministrados durante o período, sem, contudo, isentá-lo da apresentação de trabalhos escolares determinados anteriormente à suspensão. O responsável pelo aluno poderá solicitar a avaliação substitutiva.

CAPÍTULO II DOS PROFESSORES

Seção I DOS DIREITOS

Artigo 51º - Constituem direitos dos Professores, além dos fixados na Legislação Trabalhista:

- I- utilizar os recursos disponíveis na Escola para suas atividades escolares;
- II- ser tratado com respeito e urbanidade por todo pessoal que trabalha na Escola;
- III- manifestar sugestões que possam contribuir para a melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- IV- receber equidade de tratamento, sem distinção de caráter religioso, político, de raça e ou de cor.

Seção II DOS DEVERES

Artigo 52º - São deveres do professor, além dos previstos na Legislação Trabalhista e neste Regimento Escolar:

- I- verificar a presença dos alunos realizando o respectivo registro em documento oferecido pela Escola, bem como a atividade escolar realizada e o resultado da avaliação do aproveitamento escolar de cada aluno;
- II- fazer a entrega na Secretaria da Escola, no prazo determinado pela Direção ou pelo Secretário da Escola, da escrituração escolar trimestral, e do período de estudo de recuperação trimestral, com anotações atualizadas;
- III- proceder à avaliação do rendimento escolar dos alunos, de conformidade com os Planos de Ensino;
- IV- analisar e comentar com os alunos as provas e trabalhos escolares corrigidos, esclarecendo os erros e os critérios adotados na avaliação, enfatizando os acertos;
- V- esforçar-se para manter-se atualizados para melhor cumprimento de sua especialidade no magistério;
- VI- estabelecer em comum acordo com a Direção da Escola, com a Coordenação Pedagógica e/ou com a Orientação Educacional medidas que visem a melhoria do processo de ensino e aprendizagem;
- VII- comparecer pontualmente a todas atividades escolares, às reuniões promovidas pela Escola e cooperar na realização de atividades complementares de caráter cívico, técnico, cultural, recreativo e solenidades escolares;
- VIII- colaborar com a Coordenação Pedagógica e a Orientação Educacional nos assuntos referentes ao desenvolvimento dos Planos de Ensino;
- IX- educar, pelo exemplo pessoal, sob todos os aspectos em suas ações;
- X- agir com discrição na orientação do aluno, respeitando-lhe a personalidade, as limitações e as condições próprias de sua idade e formação;
- XI- manter com os colegas e demais funcionários o espírito de colaboração e de solidariedade indispensáveis à eficiência das ações educacionais oferecidas pela escola;
- XII- apresentar-se em serviço convenientemente, servindo de exemplo aos alunos;
- XIII- zelar pela conservação dos aparelhos, equipamentos e material de uso individual ou coletivo;

- XIV-** requisitar o material indispensável ao ensino com a necessária antecedência;
- XV-** manter a necessária disciplina durante o período de atividades escolares, colaborando para evitar eventuais acidentes na sua ação docente;
- XVI-** participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola;
- XVII-** atender outras solicitações feitas pela Direção da Escola, pela Coordenação Pedagógica e Orientação Educacional;
- XVIII-** prevenir a Escola, com antecedência, ressalvados os imprevistos, das faltas a que seja forçado, deixando, em consequência, atividades para seu substituto aplicar para seus alunos;
- XIX-** participar com interesse e ativamente das reuniões do Conselho de Classe;
- XX-** não permitir a saída de aluno de sua atividade escolar, a não ser a pedido do Diretor, do Coordenador Pedagógico ou do Orientador Educacional;
- XXI-** atender prontamente às solicitações da Secretaria da Escola;
- XXII-** comunicar à Direção todas as irregularidades que ocorram na Escola quando tiver conhecimento;
- XXIII-** elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a Proposta Pedagógica da Escola;
- XXIV-** estabelecer estratégias de estudos recuperação para alunos de menor rendimento escolar;

- XXV-** ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação;
- XXVI-** colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e a comunidade escolar;
- XXVII-** planejar adequadamente seu trabalho no que se refere a objetivos, conteúdos, estratégias, atividades escolares e verificação do rendimento escolar, segundo a Proposta Pedagógica da Escola;
- XXVIII-** zelar pela aprendizagem dos alunos;
- XXIX-** observar e comunicar à Direção a existência de alunos com necessidades e carências pessoais que possam estar interferindo no seu desenvolvimento de aprendizagem;
- XXX-** cuidar para não rotular colegas, funcionários ou alunos com termos caracterizantes de bullying.

Seção III

DO QUE É VEDADO

Artigo 53º - É vedado ao professor:

- I-** usar métodos e técnicas considerados inadequados pela Direção ou pela Coordenação Pedagógica;
- II-** arrecadar dinheiro de aluno para qualquer finalidade, bem como vender rifas e ações entre amigos, sem a permissão da Direção Pedagógica da Escola; ingerir, portar, ou mesmo estar sob o efeito de bebida alcoólica, ou qualquer outra droga, nas dependências da Escola;
- III-** fumar em qualquer das dependências da Escola;
- IV-** ocupar-se de assunto ou atividades estranhas à finalidade educativa;
- V-** servir-se da condição de professor para propagar doutrinas contrárias ao interesse do

- processo educacional desta Escola;
- VI-** fazer, sob qualquer pretexto, discriminação por motivo de convicção filosófica ou religiosa e por preconceitos de classe ou raça;
 - VII-** fazer uso de celular durante o horário das atividades escolares na Escola.
 - IX-** dispensar os alunos antes do final da aula ou retirar-se da classe ou sem motivos justos.

Seção IV

DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 54º - Pela inobservância de seus deveres, o pessoal docente está sujeito às seguintes penalidades:

- I-** advertência verbal;
- II-** na reincidência, advertência por escrito;
- III-** de conformidade com cada caso, aplicação de dispositivos previstos na Legislação Trabalhista.

CAPÍTULO III

DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS PELO ALUNO

Seção I

DOS DIREITOS

Artigo 55º - Constituem direitos dos pais ou responsáveis legais pelo aluno:

- I-** ter os direitos do aluno, sob sua responsabilidade legal, preservados;
- II-** ser atendido pelos professores, pela Direção da Escola e, quando for o caso, por representante da Mantenedora, para expor suas sugestões ou defesa do aluno;
- III-** ser esclarecido das sanções aplicadas ao aluno;
- IV-** ser informado da frequência do aluno, sob sua responsabilidade, às atividades escolares;
- V-** ser esclarecido, quando solicitar, sobre a avaliação obtida pelo aluno;
- VI-** ser respeitado por todos os envolvidos no processo de ensino e aprendizagem.

Seção II

DOS DEVERES

Artigo 56º - Constituem deveres dos responsáveis legais pelo aluno:

- I-** zelar pelo cumprimento, pelo aluno sob sua responsabilidade legal, de todos os deveres previstos neste regimento escolar e na Proposta Pedagógica da Escola;
- II-** cumprir todas as obrigações contratuais previstas para prestação de serviços educacionais por esta Escola;
- III-** comparecer às reuniões convocadas pela Escola, para ser informado e esclarecido sobre a vida escolar do aluno;
- IV-** zelar, em parceria com a Escola, pelo cumprimento de seus deveres previstos na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), no que diz respeito à sua participação na educação do aluno sob sua responsabilidade.

Seção III

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS PELO ALUNO

Artigo 57º - Fica estabelecido que os representantes legais pelo aluno são responsáveis por eventuais informações difamatórias veiculadas por ele, por qualquer meio de comunicação, inclusive pela internet, respondendo civil e criminalmente pelos danos advindos de tais atos e ao aluno responsável pelo ato difamatório será aplicada, por decisão da Direção da Escola, a sanção correspondente à gravidade da infringência de dispositivos disciplinares fixados neste Regimento.

Artigo 58º - Os responsáveis legais pelo aluno, na inobservância de normas regimentais e de seus deveres civis relacionados com a educação do aluno sob sua responsabilidade legal, responderão pelas consequências pertinentes, com base na Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 que institui o Código Civil.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DO PLANO ESCOLAR

Artigo 59º - A Proposta Pedagógica será elaborada de conformidade com a legislação vigente e refletirá os princípios educacionais desta Instituição de ensino.

Artigo 60º - O Plano Escolar será elaborado anualmente e atualizado em cada ano letivo de conformidade com as necessidades de calendário escolar e pedagógicas e submetido à consideração do órgão próprio do Sistema Estadual de Ensino.

Seção II

OUTRAS AÇÕES

Subseção I

DO PEDIDO RECONSIDERAÇÃO DURANTE O ANO, DE RECURSOS OU CONSULTAS

Artigo 61º - Após cada avaliação, o aluno, ou seu representante legal, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos desta Deliberação.

§ 1º O pedido deverá ser protocolado na escola em até 05 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano/Série ou órgão colegiado que tenha regimentalmente essa atribuição, atendidas as seguintes condições:

I – o Conselho de Classe ou o órgão colegiado será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica;

II – a decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.

§ 3º A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º A não manifestação da direção no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará o deferimento do pedido.

§ 5º O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso no período de férias.

§ 6º Da decisão da direção da escola não caberá recurso.

Artigo 62º - O aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos desta Deliberação.

§ 1º O pedido deverá ser protocolado na escola em até 10 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano/Série ou o órgão colegiado que tenha regimentalmente essa atribuição, atendidas as seguintes condições: I – o Conselho de classe ou o órgão colegiado será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica; II – a decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.

§ 3º A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º A não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino.

§ 5º O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias escolares.

Artigo 63º - Da decisão da escola, caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual a escola está vinculada, ou quando for o caso, ao órgão equivalente de supervisão delegada, adotando os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.

§ 1º O recurso de que trata o caput deverá ser protocolado na escola em até 10 dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino ou ao órgão de supervisão delegada em até 05 dias, contados a partir de seu recebimento.

Subseção II

DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES

Artigo 64º - A Escola cumprirá com responsabilidade a prerrogativa de expedir históricos escolares, declarações de conclusão de Ano do Ensino Fundamental, de série do Ensino Médio e de certificados de conclusão de cursos.

Parágrafo único - É corresponsável no cumprimento do disposto no “caput” o ocupante da função de Secretário da Escola.

Subseção III

DOS CASOS OMISSOS E DA VIGÊNCIA DESTE REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 65º - Os casos omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela Escola, à luz da legislação vigente e as normas supervenientes, se autoaplicáveis, serão aplicadas automaticamente e caso não o sejam, será motivo de alteração regimental e submetida à aprovação do órgão próprio do Sistema Estadual de Ensino.

Artigo 66º - Este Regimento Escolar, ao ser aprovado pelo órgão próprio do Sistema Estadual de Ensino, revoga automaticamente, o Regimento vigente, aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região Centro Oeste, publicada no Diário Oficial de 23 de janeiro de 1999 e as alterações efetuadas nesse Regimento vigente, aprovadas por Portaria do Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região Centro Oeste, publicada no Diário Oficial 16 de fevereiro de 2024.

São Paulo, 24 de novembro de 2025.



ANTONIO FERNANDO SORIA BARBOSA
Diretor - Unidade I e Unidade II



Outlook

RE: Novo Regimento Escolar - 2026

De Thiago Teixeira Sabatine <thiago.sabatine@educacao.sp.gov.br>

Data Seg, 2025-12-29 14:02

Para Secretaria GDV <secretaria@gdv.com.br>; Carlos Renato Gurgel Cavalcante <renato.gurgel@gdv.com.br>

Prezados, boa tarde.

Venho solicitar correções na proposta de regimento apresentada.

a- Informo que a escola não poderá matricular aluno no 1º ano fora da idade/série, considerando a Deliberação CEE 166/2019, portanto, solicito a revisão do texto com a supressão da redação dada ao § 1º do artigo 40.

b- Informo que não cabe o recuo em anos/séries já cursados com base no instituto da reclassificação. Tal matéria já foi objeto de apreciação do conselho estadual e da Secretaria da Educação, que revogou os efeitos do parecer citado no § 4º do artigo 45, a seguir citado: "*O instituto da Reclassificação poderá ser aplicado também, para retorno ao ano letivo anterior em que o aluno está matriculado ou pretende ser matriculado, permitido no Parecer CEE nº.526/97, item 12*". Portanto, solicito a revisão do texto com supressão.

Conforme comunicado Conjunto COPED – CITEM, de 02 de outubro de 2019, a Indicação CEE nº 180/2019, homologada por Resolução SEDUC de 22/07/2019, não há amparo legal para o procedimento de reclassificação de estudantes para anos anteriores de escolarização ("recuo"), em todos os tipos de ensino.

c- Alterar a redação do artigo 66, pois ele menciona que está vigente alterações de regimento aprovado em 1999, quando o que está vigente é o regimento aprovado pela Portaria da Dirigente Regional de Ensino nº 08, de 15/02/2024, publicado no DOE de 16/02/2024.

Sem mais, visando a homologação no ano corrente, solicito que as correções sejam encaminhadas até 30/12/2025 para apreciação desta supervisão de ensino.

Atenciosamente,

Thiago T. Sabatine

Supervisor Educacional

De: Secretaria GDV <secretaria@gdv.com.br>

Enviado: segunda-feira, 24 de novembro de 2025 17:07

Para: Thiago Teixeira Sabatine <thiago.sabatine@educacao.sp.gov.br>

Assunto: Novo Regimento Escolar - 2026

Thiago, boa tarde!
Tudo bem?

Vimos através deste, protocolar a entrega do Novo Regimento Escolar, para homologação.

Atenciosamente,

--





Outlook

Re: Novo Regimento Escolar - 2026

De Carlos Renato Gurgel Cavalcante <renato.gurgel@gdv.com.br>**Data** Seg, 2025-12-29 15:55**Para** Thiago Teixeira Sabatine <thiago.sabatine@educacao.sp.gov.br>**Cc** Secretaria GDV <secretaria@gdv.com.br>

1 anexo (475 KB)

NOVO_Regimento Escolar_2026.docx.pdf;

Boa tarde, Thiago!

Segue o documento revisado e atualizado.

At.te.:

Renato Gurgel

Em seg., 29 de dez. de 2025 às 14:02, Thiago Teixeira Sabatine <thiago.sabatine@educacao.sp.gov.br> escreveu:

Prezados, boa tarde.

Venho solicitar correções na proposta de regimento apresentada.

- a- Informo que a escola não poderá matricular aluno no 1º ano fora da idade/série, considerando a Deliberação CEE 166/2019, portanto, solicito a revisão do texto com a supressão da redação dada ao § 1º do artigo 40.

- b- Informo que não cabe o recuo em anos/séries já cursados com base no instituto da reclassificação. Tal matéria já foi objeto de apreciação do conselho estadual e da Secretaria da Educação, que revogou os efeitos do parecer citado no § 4º do artigo 45, a seguir citado: "*O instituto da Reclassificação poderá ser aplicado também, para retorno ao ano letivo anterior em que o aluno está matriculado ou pretende ser matriculado, permitido no Parecer CEE nº.526/97, item 12*". Portanto, solicito a revisão do texto com supressão.

Conforme comunicado Conjunto COPED – CITEM, de 02 de outubro de 2019, a Indicação CEE nº 180/2019, homologada por Resolução SEDUC de 22/07/2019, não há amparo legal para o procedimento de reclassificação de estudantes para anos anteriores de escolarização ("recuo"), em todos os tipos de ensino.

c- Alterar a redação do artigo 66, pois ele menciona que está vigente alterações de regimento aprovado em 1999, quando o que está vigente é o regimento aprovado pela Portaria da Dirigente Regional de Ensino nº 08, de 15/02/2024, publicado no DOE de 16/02/2024.

Sem mais, visando a homologação no ano corrente, solicito que as correções sejam encaminhadas até 30/12/2025 para apreciação desta supervisão de ensino.

Atenciosamente,

Thiago T. Sabatine
Supervisor Educacional

De: Secretaria GDV <secretaria@gdv.com.br>

Enviado: segunda-feira, 24 de novembro de 2025 17:07

Para: Thiago Teixeira Sabatine <thiago.sabatine@educacao.sp.gov.br>

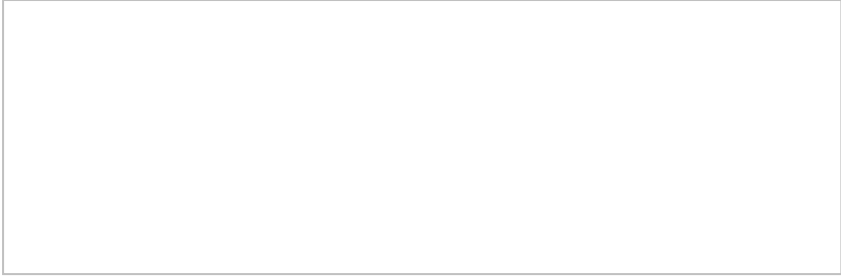
Assunto: Novo Regimento Escolar - 2026

Thiago, boa tarde!
Tudo bem?

Vimos através deste, protocolar a entrega do Novo Regimento Escolar, para homologação.

Atenciosamente,

--



REGIMENTO ESCOLAR 2026

ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: -----	05
Capítulo I – Da Identificação do Estabelecimento de Ensino e das Mantenedoras de seus Cursos	
Capítulo II – Dos Fins e Objetivos da Escola	
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL: -----	06
Capítulo I – Da Estrutura Básica Administrativa e Técnico Pedagógica	
Capítulo II – Das Atribuições dos Componentes da Estrutura Administrativa e Técnico-Pedagógica:	
Seção I – Da Estrutura Administrativa	
Subseção I – Da Direção	
Subseção II – Da Secretaria: -----	07
Seção II- Da Estrutura Técnico-Pedagógica: -----	08
Subseção I – Da Coordenação Pedagógica	
Subseção II – Da Orientação Educacional	
Subseção III – Do Corpo Docente: -----	09
Subseção IV – Do Conselho de Classe	
TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR: -----	10

Capítulo I – Das Modalidades de Educação e dos Níveis de Ensino	
Capítulo II – Da institucionalização do atendimento Educacional Especializado - AEE	
Capítulo III – Dos Fins e Objetivos dos cursos:	11
Seção I – Da Educação Infantil	
Subseção I – Dos Fins	
Subseção II – Dos Objetivos	
Seção II- Do Ensino Fundamental:	12
Subseção I – Dos Fins	
Subseção II – Dos Objetivos	
Seção III – Dos Fins e Objetivos do Novo Ensino Médio:	13
Subseção I – Dos Fins e Dos Objetivos	
Subseção I – Dos Fins e Dos Objetivos:	14
Capítulo IV– Da Estrutura dos Cursos:	15
Seção I – Da Educação Infantil	
Seção II – Do Ensino Fundamental	
Seção III – Do Novo Ensino Médio	
Capítulo V – Da Verificação do Rendimento Escolar e de Ações:	16
Seção I – Dos Objetivos, Parâmetros e das Ações Básicas do Rendimento Escolar	
Seção II – Dos Estudos de Recuperação:	17
Seção III – Da Promoção e da Retenção:	18
Subseção I – Da Promoção e da Retenção do 1º . e 2º. Ano do Ensino Fundamental	
Subseção II – Da Promoção e da Retenção do 3º. ao 9º. Ano do Ensino Fundamental e das Séries do Novo Ensino Médio	

Capítulo VI – Da Matrícula, Transferência, Classificação e Reclassificação: -----	19
Seção I – Da Matrícula	
Seção II – Da Transferência: -----	20
Seção III – Da Classificação	
Seção IV – Da Reclassificação	
TÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES: -----	21
Capítulo I – Dos Alunos	
Seção I – Dos Direitos	
Seção II – Dos Deveres	
Seção III – Do que é vedado: -----	22
Seção IV – Do Regime Disciplinar: -----	23
Capítulo II – Dos Professores: -----	24
Seção I – Dos Direitos	
Seção II – Dos Deveres	
Seção III – Do que é Vedado: -----	25
Seção IV – Do Regime Disciplinar: -----	26
Capítulo III – Dos Responsáveis Legais pelo Aluno	
Seção I – Dos Direitos	
Seção II – Dos Deveres	
Seção III – Da Responsabilidade Civil dos Responsáveis Legais pelo Aluno: -----	27
Capítulo IV – Das Disposições Finais	

Seção I – Da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar

Seção II - Outras Ações

Subseção I – Do Pedido de Recursos ou Consultas ao Conselho Estadual de Educação

Subseção II – Da Expedição de Documentos Escolares: ----- 28

Subseção III – Dos Casos Omissos e da Vigência deste Regimento Escolar

Subseção III – Dos Casos Omissos e da Vigência deste Regimento Escolar: ----- 29

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DAS MANTENEDORAS DE SEUS CURSOS

Artigo 1º - O COLÉGIO “GUILHERME DUMONT VILLARES”, localizado na Avenida Dr. Guilherme Dumont Villares, 723, Morumbi - Capital, constitui-se em Unidades independentes como segue:

- COLÉGIO GUILHERME DUMONT VILLARES – Unidade I, sito na Av. Dr. Guilherme Dumont Villares, nº 723, Morumbi, São Paulo – SP, mantido por Colégio Guilherme Dumont Villares, CNPJ 04 086 224/0001-19, com os cursos de Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e o Ensino Médio;
- COLÉGIO GUILHERME DUMONT VILLARES – Unidade II, sito na Av. General Cavalcanti de Albuquerque, nº 1010, Jardim Londrina, São Paulo – SP, mantido por Guilherme Dumont Villares Educacional – Matriz, CNPJ 04.086.224/0003-80, com os cursos de Educação Infantil para crianças a partir de 1 anos e 9 meses ao 5º ano do Ensino Fundamental.
- Reconhecimento: Port. COGSP de 25/10/85 - Publ. DOE 26/10/85 D.E. - Centro Oeste

Parágrafo único – O COLÉGIO “GUILHERME DUMONT VILLARES” terá sua estrutura técnico-administrativa-pedagógica e seu funcionamento regulados por este Regimento Escolar, onde será identificado, para fins exclusivos de simplificação redacional, pelo termo ESCOLA.

CAPÍTULO II DOS FINS E OBJETIVOS DA ESCOLA

Artigo 2º - Os fins da Escola são os mesmos fixados para a Educação Nacional na Lei Federal 9394/96, que, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, estabelece como finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Artigo 3º - Os objetivos da Escola amparam-se nos princípios emanantes da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que são basicamente os seguintes:

- I- liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- II- garantia de padrão de qualidade do ensino a ser ministrado, com vistas ao desenvolvimento integral do aluno, em seus aspectos intelectual, físico, social e psicológico;
- III- pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV- respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V- valorização do profissional da educação escolar;
- VI- valorização de experiência extra-classe;
- VII- vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- VIII- dar condições para o aluno prosseguir seus estudos em níveis posteriores.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA BÁSICA ADMINISTRATIVA E TÉCNICO-PEDAGÓGICA

Artigo 4º - A Escola tem a seguinte estrutura Administrativa e Técnico-Pedagógica:

I- ESTRUTURA ADMINISTRATIVA:

- a** - Direção;
- b** - Secretaria.

II- ESTRUTURA TÉCNICO-PEDAGÓGICA:

- a** - Coordenação Pedagógica;
- b** - Orientação Educacional;
- c** - Corpo Docente;
- d** - Conselho de Classe.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS COMPONENTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E TÉCNICO-PEDAGÓGICA

Seção I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Subseção I DA DIREÇÃO

Artigo 5º- A Direção é constituída de um Diretor e de um Vice-Diretor devidamente habilitados nos termos do Artigo 64, da Lei Federal nº 9394/96.

§ 1º - Ao Diretor cabe, de modo geral, exercer, plenamente, as atribuições inerentes ao cargo, organizando, superintendendo e controlando todas as atividades Administrativas e Pedagógicas da Escola, delegando responsabilidades, nos termos da Lei, a quem de direito, por competência e conveniência de funcionalidade global da Escola, com vistas a:

- I. garantir o cumprimento dos fins e objetivos da Proposta Pedagógica da Escola;
- II. estimular e possibilitar o aprimoramento contínuo do pessoal docente, técnico e administrativo da Escola;
- III. cumprir e fazer cumprir as Leis do Ensino, as normas Regimentais e a Proposta Pedagógica da Escola.

§ 2º - Cabe ainda ao Diretor, em caráter específico:

- I. zelar, junto ao corpo docente, pelo cumprimento integral das ações administrativas de responsabilidade desse segmento da estrutura técnico-pedagógica da Escola;

- II. decidir sobre os pedidos de matrículas e transferências;
- III. zelar pela ordem e disciplina da Escola;
- IV. fixar o calendário escolar, horário de aulas e das verificações da aprendizagem, início e término de cada ano letivo e os dias de atividades escolares;
- V. distribuir turmas, aulas e demais atividades escolares entre os professores;
- VI. responsabilizar-se pelo relacionamento entre a Escola e os órgãos oficiais do Sistema Estadual de Ensino;
- VII. presidir as reuniões do Conselho de Classe e convocar reuniões gerais do Corpo Docente;
- VIII. autorizar as atividades extraclasse e promover cursos e palestras sempre que o desenvolvimento da Proposta Pedagógica exigir;
- IX. despachar requerimento, papéis e rubricar os livros próprios da Secretaria;
- X. responder, perante a Sociedade e a Mantenedora, pelo funcionamento da Escola;
- XI. criar condições favoráveis para maior integração Escola, Família e Comunidade;
- XII. representar a Escola, ou fazer-se representar em todos os atos escolares.

§ 3º - O Diretor, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Vice-Diretor, a quem, o Diretor, mesmo presente, poderá delegar competência para executar atribuições inerentes à Diretoria.

Subseção II DA SECRETARIA

Artigo 6º - A Secretaria é o centro de tramitação burocrática, interna e externa, da escrituração escolar e, no que lhe couber, de apoio administrativo a todos os envolvidos no processo educacional da Escola.

§ 1º - A Secretaria está sob a responsabilidade de profissional habilitado para o cargo ou autorizado pelo órgão próprio do Sistema Estadual de Ensino e, nas suas faltas ou impedimentos, será substituído por outro profissional igualmente habilitado ou autorizado, subordinado diretamente ao Diretor.

§ 2º - Compete ao Secretário:

- I. desincumbir-se, juntamente com seus auxiliares, das atribuições que lhe são inerentes, de conformidade com as necessidades administrativas da Escola;
- II. supervisionar a expedição e tramitação de qualquer documento ou transferência, assinando, com o Diretor atestados, transferências, históricos escolares, Certificados ou outros documentos oficiais quando delegados pela Direção;
- III. supervisionar o serviço de escrituração e registro escolar e de arquivo ativo e o que se convencionou denominá-lo de arquivo morto;
- IV. articular-se com os setores técnico-pedagógicos para que, nos prazos previstos, sejam fornecidos todos os resultados escolares dos alunos, referentes às programações regulares e especiais;
- V. manter atualizados os registros e as pastas individuais dos alunos e de pessoal, quanto à documentação exigida e a permanente compilação e armazenamento de dados;
- VI. manter atualizadas as cópias da legislação em vigor;
- VII. lavrar atas e anotações de resultados finais, de recuperação, de exames especiais e de outros processos de avaliação, cujo registro de resultado for necessário;
- VIII. cuidar do recebimento de matrículas e transferências e respectiva documentação.

Artigo 7º - Toda a documentação da vida escolar dos alunos poderá ser arquivada em CDs ou outro recurso eterno da tecnologia da informática, registrando em Ata sucinta a identificação do conteúdo gravado.

Seção II DA ESTRUTURA TÉCNICO-PEDAGÓGICA

Subseção I DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 8º - A Coordenação Pedagógica, sob a responsabilidade de elemento habilitado para a função e contratado pela Mantenedora, destina-se, essencialmente, a assistir ao Corpo Docente, no aspecto técnico-pedagógico, objetivando o desenvolvimento da Proposta Pedagógica da Escola e a melhoria do processo ensino-aprendizagem, pelas seguintes ações básicas:

- I. colaboração no redirecionamento do planejamento educacional, objetivando correção de rumos pedagógicos, no processo ensino-aprendizagem;
- II. coordenar e acompanhar a elaboração e/ou revisão dos planejamentos pertinentes à sua área;
- III. planejar atividades de aperfeiçoamento, atualização e aprimoramento do desempenho dos professores;
- IV. participar, periodicamente, de reuniões com os Diretores;
- V. acompanhar, controlar e avaliar o processo de ensino e aprendizagem desenvolvido por professores e alunos;
- VI. acompanhar, controlar e avaliar o processo das atividades escolares desenvolvidas sob forma de reforço de aprendizagem paralelo ao período letivo e dos Estudos de Recuperação.

Subseção II DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Artigo 9º - A Orientação Educacional está sob a responsabilidade de um Profissional habilitado, de conformidade com a Lei Federal nº.5564, de 21 de dezembro de 1968 e agora, fortalecida pelo Artigo 64, da Lei Federal nº. 9394/96.

Parágrafo único - Cabe, ao Orientador Educacional, basicamente, o seguinte:

- I. responsabilizar-se pelo esquema de organização geral, como fluxos operacionais e procedimentos, garantindo perfeita ordenação para o início dos trabalhos do ano letivo;
- II. responsabilizar-se pela operacionalização das ações isoladas, no sentido de atender às sérias necessidades que surgem em decorrência da passagem de um segmento para outro;
- III. responsabilizar-se pelo planejamento, execução e acompanhamento do trabalho de "técnicas de estudo" a ser desenvolvido com os alunos durante todo o ano letivo;
- IV. concretizar o serviço de Orientação Educacional centrado na organização curricular, acompanhando, analisando e controlando o desempenho pedagógico dos grupos, bem como sugerir e/ou adotar, junto à Direção, medidas necessárias à melhoria qualitativa do processo ensino-aprendizagem.

Subseção III DO CORPO DOCENTE

Artigo 10º - O Corpo Docente, constituído de todos os Professores contratados pela Mantenedora, ouvido o Diretor, com base na habilitação pertinente à sua contratação.

Artigo 11º - Os professores serão contratados pelo estabelecimento, com base normas legais vigentes, leis de ensino combinadas com dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e com as normas deste Regimento.

Artigo 12º - Os professores serão admitidos mediante contrato individual de trabalho, por prazo determinado ou indeterminado.

Parágrafo Único - Aos professores será dado conhecimento prévio das disposições deste Regimento Escolar, que farão parte integrante das normas de contrato de trabalho, sendo que a sua vinculação contratual ao estabelecimento implicará na aceitação do que nele estiver contido.

Artigo 13º - Os deveres e direitos dos professores, o que lhes é vedado e o regime disciplinar estão fixados nos Artigos 51, 52, 53 e 54 deste Regimento.

Subseção IV DO CONSELHO DE CLASSE

Artigo 14º - O Conselho de Classe, presidido pelo Diretor, seu membro nato, constituído pelo Vice-Diretor, por todos os Professores da Classe do caso em discussão, pelo Orientador Educacional e o Coordenador Pedagógico, é o núcleo pedagógico de assessoramento da Direção, na busca de soluções de problemas de ordem disciplinar e pedagógica.

§ 1º - Todos os membros do Conselho de Classe, têm direito a voto nas suas reuniões que dar-se-ão por convocação do Diretor.

§ 2º - O Conselho de Classe tem as seguintes funções básicas:

- I. analisar os problemas da Classe no todo ou referentes a casos individuais, inclusive disciplinares;
- II. proceder a avaliação dos alunos com vistas à realização dos Estudos de Recuperação;
- III. propor medidas que contribuam para a eficiência do processo educativo, procedendo sistematicamente análise crítica do processo educacional;
- IV. proceder a avaliação de alunos, com vistas à promoção, ou retenção no final do ano letivo antes ou após a realização dos Estudos de Recuperação Final;
- V. opinar, nos termos da legislação vigente, sobre os pedidos de Reconsideração e/ou de Recursos, relativos aos resultados finais de avaliação, interpostos por alunos, por si ou por seus responsáveis.

§ 3º - O Diretor, a seu critério, poderá atribuir a presidência do Conselho de Classe, a outro elemento, desde que seja membro integrante deste Colegiado.

§ 4º - Todas as reuniões do Conselho de Classe devem ser registradas em ata sucinta, embora completa, aprovada e assinada por todos os membros presentes à reunião.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I DAS MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E DOS NÍVEIS DE ENSINO

Artigo 15º - A Escola mantém a Educação Básica, com os seguintes níveis escolares:

- I – Educação Infantil:** para crianças de 1 ano e 9 meses até 5 anos de idade;
- II – Ensino Fundamental:** com duração de 9 anos;
- III – Ensino Médio:** etapa seguinte ao Ensino Fundamental.

CAPÍTULO II DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE

Artigo 16º - A Deliberação CEE nº 149/19 estabelece diretrizes para a institucionalização do Atendimento Educacional Especializado (AEE) como modalidade da Educação Especial, garantindo a inclusão, a acessibilidade e o desenvolvimento integral dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (incluindo TEA) e altas habilidades ou superdotação. Em colaboração com o Estado, a família e a sociedade, asseguramos a implementação das medidas previstas na referida Deliberação, contemplando práticas pedagógicas inclusivas, flexibilizações curriculares, recursos especializados e apoios necessários ao processo de escolarização.

I. Organização do Atendimento Educacional Especializado (AEE)

O Colégio Guilherme Dumont Villares conta com docente com formação em Educação Especial, responsável pelo AEE para os estudantes elegíveis da educação especial da Educação Infantil ao Ensino Médio, em conformidade com a Deliberação CEE nº 149/2016, que institucionaliza recursos educacionais complementares e suplementares, promovendo inclusão e autonomia dos alunos;

II. Flexibilização Curricular e Metodologias Diversificadas

Adotamos adaptações curriculares e metodologias pedagógicas diversificadas, com recursos didáticos personalizados integrados ao projeto pedagógico da escola;

III. Aprofundamento e Enriquecimento – Altas Habilidades/Superdotação

Desenvolvemos atividades específicas para estimular alunos com altas habilidades ou superdotação, promovendo o aperfeiçoamento de seus talentos;

IV. Libras e Guias-Intérpretes

Garantimos a presença de intérpretes de Libras e guias-intérpretes sempre que necessário, assegurando a acessibilidade comunicacional dos estudantes surdos;

V. Cuidadores e Profissionais de Apoio Escolar Nas turmas da Educação Infantil ao 3º ano, cada classe conta com uma auxiliar de sala que colabora com o professor nas atividades pedagógicas;

VI. Sustentabilidade e Redes de Apoio

Valorizamos a aprendizagem cooperativa, o trabalho em equipe entre profissionais da escola e a construção de redes de apoio com famílias e comunidade escolar para fortalecer o processo educativo e a inclusão;

VII. Preparação para o Trabalho e Linguagens Artísticas e Culturais

Oferecemos atividades voltadas ao preparo para o trabalho, o desenvolvimento da língua materna, o ensino de língua inglesa e experiências em linguagens artísticas e culturais promovendo formação integral;

VIII. Apoios Pedagógicos Oferecidos

Disponibilizamos atendimentos especializados promovidos pela nossa equipe pedagógica, composta por orientadoras educacionais e psicóloga escolar;

IX. Procedimentos e Documentação para o AEE

Realizamos avaliação pedagógica/estudo de caso por professor especializado para identificar os apoios necessários. A partir disso, elaboramos e executamos o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), detalhando intervenções pedagógicas para eliminar barreiras e promover autonomia dos estudantes;

X. Gratuidade do Atendimento

O Colégio garante o atendimento especializado sem custos adicionais às famílias, em conformidade com a Deliberação CEE 149/2016 (Art. 5º) e o Art. 28, § 1º da Lei nº 13.146/2015, que proíbe cobrança de acréscimos para atendimento à pessoa com deficiência.

CAPÍTULO III DOS FINS E OBJETIVOS DOS CURSOS

Seção I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Subseção I DOS FINS

Artigo 17º - A finalidade da Educação Infantil será a de promover um processo de ensino e aprendizagem adequado a essa etapa da Educação Básica, considerando o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade em que está inserida.

Subseção II DOS OBJETIVOS

Artigo 18º - São objetivos da Educação Infantil:

- I - oferecer estímulos adequados para que a criança se desenvolva integralmente sob os aspectos motor, cognitivo, social e afetivo;

- II- estabelecer uma relação de ensino-aprendizagem, onde o aluno seja estimulado a buscar o conhecimento, participar do seu processo de construção, tornando a aprendizagem prazerosa e significativa;
- III- garantir a adaptação do aluno ao meio escolar de forma saudável, proporcionando gradativamente a socialização da criança com seu grupo;
- IV- criar oportunidades para que o aluno expresse suas ideias, sentimentos, valores e hipóteses sobre o mundo que o rodeia e que aprenda a ouvir e respeitar as diferentes opiniões;
- V- vivenciar situações que levem à compreensão de regras de convívio social, dos direitos e deveres em relação aos companheiros e aos adultos;
- VI- desenvolver no aluno atitudes de iniciativa, cooperação e autonomia na busca do conhecimento e na relação com seu grupo social;
- VII- criar condições para que a criança exercite a linguagem simbólica e lúdica, que permitirá uma maior compreensão e elaboração da realidade;
- VIII- propiciar o desenvolvimento de diferentes formas de expressão, através da exploração e utilização das linguagens plástica, gráfica, simbólica, musical, corporal e cênica;
- IX- proporcionar à criança a estruturar a noção de tempo e espaço, através da vivência de uma rotina organizada e da experimentação de materiais concretos e atividades adequadas à sua faixa etária;
- X- estimular a criança a desenvolver estratégias para resolução de problemas do cotidiano, adquirir conceitos e estabelecer relações lógicas-matemáticas;
- XI- desenvolvendo atitudes de observação, investigação e respeito para contribuir com a criança a perceber-se como integrante e dependente do ambiente e a melhoria do meio ambiente;
- XII- criar oportunidades para que a criança entre em contato com elementos de sua cultura, apropriando-se e usufruindo das diversas produções e instrumentos culturais;
- XIII- introduzir e explorar diferentes recursos tecnológicos e fontes de informações como meio para ampliar e construir conhecimentos.

Seção II DO ENSINO FUNDAMENTAL

Subseção I DOS FINS

Artigo 19º - O Ensino Fundamental tem por finalidade desenvolver o potencial do educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Subseção II DOS OBJETIVOS

Artigo 20º - São objetivos específicos do Ensino Fundamental:

- I- o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II- a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

- III- o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV- o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- V- compreender a cidadania como exercício de direitos e deveres políticos, civis e sociais, adotando, no dia a dia, atitudes de participação, solidariedade, cooperação e repúdio às injustiças e discriminações, respeitando o outro e a si o mesmo;
- VI- posicionar-se de maneira crítica, responsável e construtiva nas diferentes situações sociais, respeitando a opinião e o conhecimento produzido pelo outro, utilizando o diálogo como forma de mediar conflitos e de tomar decisões coletivas;
- VII- perceber-se integrante, dependente e agente transformador do ambiente, identificando seus elementos e as interações entre eles, contribuindo ativamente para a melhoria do meio ambiente;
- VIII- conhecer e valorizar a pluralidade do patrimônio sócio-cultural brasileiro, posicionando-se contra qualquer discriminação baseada em diferenças culturais, de classe social, de crenças, de sexo, de etnia ou de outras características individuais e sociais;
- IX- conhecer características fundamentais do Brasil nas dimensões sociais, materiais e culturais como meio para construir progressivamente a noção de identidade pessoal e social;
- X- desenvolver o conhecimento ajustado de si mesmo e o sentimento de confiança em suas capacidades afetiva, física, cognitiva, ética, estética, de inter-relação pessoal e de inserção social, para agir com perseverança na busca de conhecimento e no exercício da cidadania;
- XI- utilizar as diferentes linguagens - verbal, matemática, gráfica, plástica e corporal, como meio para expressar e comunicar suas idéias, interpretar e usufruir das produções da cultura;
- XII- utilizar a Língua Portuguesa para compreender e produzir, em contextos públicos e privados, mensagens orais e escritas, atendendo a diferentes intenções e contextos de comunicação;
- XIII- questionar a realidade formulando-se problemas e tratando de resolvê-los, utilizando para isso o pensamento lógico, a criatividade, a intuição, a capacidade de análise crítica, selecionando procedimentos e verificando sua adequação;
- XIV- propiciar o desenvolvimento da autonomia moral e intelectual, proporcionando uma aprendizagem significativa;
- XV- diversificar as práticas pedagógicas, respeitando as diferenças individuais dos alunos;
- XVI- Saber utilizar diferentes fontes de informação e recursos tecnológicos, para desenvolver habilidades de operar ferramentas digitais inteligentes, ampliar e consolidar o processo de ensino aprendizagem;
- XVII- conhecer e cuidar do próprio corpo, valorizando e adotando hábitos saudáveis como um dos aspectos básicos da qualidade de vida e agindo com responsabilidade em relação à sua saúde e à saúde coletiva.

Seção III

DOS FINS E OBJETIVOS DO NOVO ENSINO MÉDIO

Subseção I

DOS FINS E DOS OBJETIVOS

Artigo 21º - O Novo Ensino Médio atenderá às necessidades e expectativas dos estudantes, fortalecendo seu interesse, engajamento e protagonismo visando garantir sua permanência e

aprendizagem na Escola. Terá como intenção educativa assegurar o desenvolvimento, o conhecimento, as habilidades, as competências, as atitudes e valores capazes de formar as novas gerações para enfrentar os desafios pessoais, profissionais, sociais, culturais e ambientais do presente e do futuro, considerando a intensidade e velocidade das transformações que marcam a sociedade na contemporaneidade.

Para consecução de suas finalidades, foram seguidas criteriosamente a resolução CNEE/CEB nº 3 de 21/11/2018 que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Novo Ensino Médio, como etapa final da Educação Básica, com destaque para Diretrizes Curriculares desta Etapa Final, expressas no Currículo Paulista do Ensino Médio.

Coerentes com essa perspectiva, as Diretrizes Curriculares Nacionais, para o Ensino Médio aplicadas no Colégio Guilherme Dumont Villares, indicam que os currículos dessa Etapa de Ensino, em conformidade com o Art. 35-C da Lei 9.394/1996 alterada Lei nº 14.945, de 2024, serão compostos por carga horário de:

- ❖ **Formação Geral Básica - 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas**
- ❖ **Itinerários Formativos - 600 (seiscentas) horas**

I – **A Formação Geral Básica** contempla um conjunto de habilidades das Áreas do Conhecimento (Linguagens e suas Tecnologias, Matemática e suas Tecnologias, Ciências Humanas e Sociais Aplicadas e Ciências da Natureza e suas Tecnologias), previstas para o Novo Ensino Médio da Base Nacional Comum Curricular que tem a finalidade de aprofundar e consolidar as aprendizagens essenciais do Ensino Fundamental, a compreensão de problemas complexos e a reflexão sobre soluções para eles;

II – **Os Itinerários Formativos** se constituem em um conjunto de situações, atividades educativas e campos de estudos que os Estudantes podem escolher, conforme seu interesse, para aprofundar estudos em Áreas de Conhecimento, com a finalidade de uma escolha mais consciente para atuação no mundo do trabalho.

Os Itinerários Formativos organizam-se a partir de quatro eixos estruturantes: - Investigação Científica, Processos Criativos, Mediação, Intervenção Sócio Cultural e Empreendedorismo.

Artigo 22º - Os objetivos dos Itinerários Formativos são:

I – Aprofundar as aprendizagens relacionadas às competências gerais das Áreas Essenciais do Conhecimento;

II – Consolidar a Formação Integral dos Estudantes desenvolvendo a autonomia necessária para que realizem seus Projetos de Vida;

III - Promover a incorporação de valores universais, como ética, liberdade, democracia, justiça social, pluralidade, solidariedade e sustentabilidade;

IV – Desenvolver habilidades que permitam aos estudantes ter uma visão de mundo ampla e heterogênea, tomar decisões e agir nas mais diversas situações, seja na escola, seja no trabalho, seja na vida.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DOS CURSOS

Seção I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 23º - A Educação Infantil, oferecida a alunos de ambos os sexos, está organizada em turmas anuais, em conformidade com a faixa etária, conforme consta no Plano Escolar.

§ 1º - A organização curricular, observada a faixa etária da criança, ampliará e organizará os conhecimentos que o aluno já possui num processo de formas e sistemas de representação e será estruturado com base na formação educacional, pessoal e social.

§ 2º - Na organização curricular serão observadas as normas vigentes.

§ 3º - De conformidade com o estabelecido no Artigo 24 da Lei Federal nº 9394/96 e considerando a peculiaridade dessa etapa da Educação Básica, antes dos 4 (quatro) anos de idade os alunos estão desobrigados de cumprir o mínimo de carga horária, de frequência e dias letivos.

Artigo 24º - Para a formação pessoal e social será trabalhada a construção da identidade e da constituição da autonomia da criança, com base na organização curricular.

Artigo 25º - A prática didático-pedagógica da Educação Infantil constará do Plano de Ensino dos Professores.

Seção II DO ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 26º - O Ensino Fundamental, tem a duração de 9 (nove) anos com Carga Horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, incluindo o tempo dedicado a outras atividades escolares extraclasse, especificadas no Plano Escolar e na Proposta Pedagógica, como facultam normas emanadas dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação.

Parágrafo Único - O Ensino Fundamental será ministrado em Língua Portuguesa, como mandam a Lei Federal nº. 9394/96 e a Constituição Federal.

Artigo 27º - Na organização curricular do Ensino Fundamental, serão observadas as normas estabelecidas para o Sistema Estadual de Ensino e coerente com as disposições da Resolução CNE/CP nº 2/2017 e a Proposta Pedagógica da Escola.

Seção III DO ENSINO MÉDIO

Artigo 28º - A Organização da Curricular do Novo Ensino Médio no Colégio Guilherme Dumont Villares tem como referência obrigatória o CPEM - Currículo Paulista do Ensino Médio que integra todos os Marcos Legais e expressa as competências e habilidades definidas na BNCC do Ensino Médio e nos Referenciais Curriculares Nacionais que implicam no fortalecimento das relações entre saberes e sua contextualização com vistas à apreensão e intervenção na realidade, cujo detalhamento explicitado está na Proposta Pedagógica da Escola.

CAPÍTULO V

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR E DE AÇÕES CORRELATAS

Seção I

DOS OBJETIVOS, PARÂMETROS E DAS AÇÕES BÁSICAS DO RENDIMENTO ESCOLAR

Artigo 29º - A verificação do rendimento escolar tem por objetivo básico:

- I- diagnosticar as habilidades, competências e estimular o aluno a superar suas dificuldades de aprendizagem e redirecionar, se houver necessidade, as ações didático-pedagógicas em benefício do desenvolvimento do seu desenvolvimento;
- II- aferir a maturidade intelectual do aluno no processo educacional;
- III- proporcionar condições de continuidade de aprendizagem do aluno na construção do seu conhecimento em nível pedagógico mais elevado;
- IV- estimular o aluno na aquisição de habilidades e conceitos inerentes às necessidades da consecução dos objetivos da Educação Básica, por meio do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

§ 1º - A verificação do rendimento escolar no Ensino Fundamental será contínua e cumulativa ao longo dos TRÊS TRIMESTRES em que está dividido o ANO LETIVO e considerará, no desempenho do aluno, a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, respeitando-se, também, as diferenças individuais dos alunos.

A verificação do rendimento escolar no Ensino Médio será contínua e cumulativa, realizada ao longo de TRÊS TRIMESTRES de cada ano letivo. O trabalho escolar será obrigatoriamente composto por uma Base Nacional Comum, complementada por uma Parte Diversificada, e levará em conta, na avaliação do desempenho do aluno, a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, respeitando as diferenças individuais.

§ 2º - Na Educação Infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, mas considerando, os aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, em cumprimento à própria finalidade da Educação Infantil.

§ 3º - No processo de avaliação serão observadas as seguintes ações fundamentais:

- I. Os objetivos e conteúdos de cada Componente Curricular serão refletidos nos variados instrumentos avaliativos, aplicados e elaborados trimestralmente, pelo Professor, considerando:
 - a- o rendimento de aprendizagem;
 - b- as atitudes do aluno nas atividades escolares;
 - c- o planejamento pedagógico e educacional da Escola;
 - d- as diferentes experiências de aprendizagem, tendo em vista os comportamentos esperados e desejados no processo educacional.
- II. São consideradas experiências de aprendizagem, todas as atividades escolares promovidas pela Escola na sala de aula ou fora dela;
- III. A verificação do rendimento escolar, desvinculada da frequência às atividades escolares, será expressa em nota de 0,0(zero) a 10,0(dez);

IV. A síntese do rendimento escolar previsto no item 3, resultará da Média Aritmética dos três trimestres letivos do ano escolar para o Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

V. Todos os resultados de todas as avaliações realizadas pelos alunos, devem ser sistematicamente analisados pelo Professor com os alunos, antes de serem sintetizados na Nota Final do trimestre letivo considerado.

§ 4º - Ao aluno que faltar a qualquer das avaliações obrigatórias, a Direção, a seu critério e devidamente justificada a ausência, poderá oferecer segunda oportunidade, para realizá-la.

§ 5º - O Componente Curricular, cuja promoção ou retenção dar-se-á somente pela verificação da frequência às atividades escolares, será identificado e devidamente registrado na matriz curricular, a ser juntada no Plano Escolar.

Artigo 30º - Na época própria e em Instrução Normativa Interna, a Diretoria da Escola detalhará, aos alunos, pais e responsáveis, a operacionalização da verificação do rendimento escolar.

Artigo 31º - Os Diários de Classe on-line, após o encerramento do ano letivo ficam arquivados no acervo digital da Secretaria da Escola e poderão ser deletados após serem relacionados, desde que decorridos no mínimo dois anos de seu registro final pela Secretaria Central.

Seção II

DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO

Artigo 32º - Ao aluno, com baixo rendimento escolar, isto é, com nota trimestral inferior a 6,0(seis), serão oferecidos Estudos de Recuperação, na seguinte conformidade:

I- de modo contínuo, na própria sala de aula, sob a responsabilidade direta e imediata do Professor e com o objetivo pedagógico instantâneo de estimular o aluno a superar de imediato, suas dificuldades de aprendizagem;

II- de modo paralelo ao trimestre, observadas as seguintes disposições:

- a) Nos Estudos de Recuperação desenvolvidos paralelamente ao período letivo, os alunos terão suas atividades organizadas por um professor e orientados por meio de metodologias que utilizam plataformas digitais. Esses estudos poderão ocorrer por meio de encontros presenciais, síncronos (online em tempo real) ou assíncronos (em horários flexíveis), conforme as necessidades dos estudantes, visando apoiar suas dificuldades de aprendizagem.
- b) Ao final dos trimestres, será oferecida a Recuperação Paralela Trimestral aos alunos que não alcançaram a média mínima de 6,0 (seis), com o objetivo de promover a recuperação da aprendizagem.

Parágrafo Único - O Resultado da Recuperação Paralela seguirá as normas legais e regulamentares vigentes, garantindo que o resultado reflita o aproveitamento do estudante conforme os critérios estabelecidos pelo sistema de ensino.

Artigo 33º - Quando da aplicação do disposto no Parágrafo 1º. do Artigo 25, os alunos que não estão na dependência de realização de atividades escolares de Estudos de Recuperação,

poderão cumprir, com exigência de frequência, outras atividades compatíveis com suas situações escolares.

Artigo 34º - A Escola poderá oferecer aulas de reforço, em horário não coincidente com o das aulas comuns da Classe do aluno com maiores necessidades de superar suas dificuldades de aprendizagem.

Seção III DA PROMOÇÃO E DA RETENÇÃO

Subseção I DA PROMOÇÃO E DA RETENÇÃO DO 1º. E 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 35º - A Escola, no uso de sua autonomia faz opção pelo regime seriado de progressão de estudos, entretanto em observância à Deliberação CEE nº 155/2017, será considerado como ciclo sequencial, não passível de interrupção por falta de aproveitamento, os três anos iniciais do Ensino Fundamental. Ao final do processo deste bloco pedagógico, a promoção e/ou retenção dar-se-ão com base em Averiguações de Aprendizagem e Relatórios Finais.

§ 1º - No 1º. Ano do Ensino Fundamental, as averiguações de aprendizagem dar-se-ão com base em Relatório Final emitido pelo (s) Professor (es), fazendo constar em conclusão os seguintes conceitos e menções:

- I. CPA = Completou o Processo de Aprendizagem;
- II. EPA = Em Processo de Aprendizagem;
- III. CDA= Com Defasagem de Aprendizagem.

§ 2º - Nos **1º e 2º anos** do Ensino Fundamental, as averiguações de aprendizagem dar-se-ão, com base em notas expressas de 0,0 a 10 conforme critérios da Escola.

Artigo 36º - Para fins de promoção, o aluno deverá obter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas previstas na Matriz Curricular.

Subseção II DA PROMOÇÃO E DA RETENÇÃO DO 3º AO 9º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DAS SÉRIES DO ENSINO MÉDIO

Artigo 37º - Será considerado promovido ou concluinte do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio se obtiver:

§ 1º - nota final Anual igual ou superior a 6,0 (seis) obtida durante os trabalhos escolares desenvolvidos nos 3 (três) trimestres letivos para os alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

§ 2º - O aluno poderá ser retido, caso seja apurado com frequência abaixo de 75% sobre a carga horária do total, conforme disposto na legislação vigente.

Artigo 38º - Será considerado retido, nos Anos do Ensino Fundamental e nas séries do Ensino Médio, o aluno que deixar de atender às condições estabelecidas para promoção.

Artigo 39º - Ao aluno com frequência inferior ao fixado para promoção, será oferecida oportunidade de atender o mínimo fixado para promoção, cumprindo atividades escolares em horário diverso dos trabalhos letivos de sua Classe, com o objetivo de alcançar o mínimo fixado para promoção.

Parágrafo único - O controle de frequência às atividades escolares previstas no “caput”, ficará a cargo de professor indicado pela Direção.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Seção I

DA MATRÍCULA

Artigo 40º - A matrícula efetivar-se-á mediante as seguintes disposições regimentais:

- I - será efetuada, em época prevista no calendário escolar ou em Circular Interna distribuída com antecedência aos responsáveis legais pelo aluno, quando deverão formalizar o pedido de matrícula em requerimento próprio fornecido pela Escola;
- II- é condição imprescindível para efetivação da matrícula, a anuência às normas do Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica da Escola;
- III- no ato de solicitação da matrícula, o candidato, se maior de idade, o responsável legal pelo aluno, se for menor de idade, assume a responsabilidade de entregar no colégio, no prazo que lhe for dado, a documentação solicitada;
- IV- para matrícula no 1º Ano do Ensino Fundamental serão observadas as normas fixadas para o Sistema Estadual de Ensino.

§ 1º - A decisão final, aceitando ou rejeitando o pedido de matrícula, cabe à Direção que, poderá ainda submeter o caso à Diretoria de Ensino de jurisdição desta Escola para manifestação compartilhada.

§ 2º - De conformidade com o Parecer CEE nº 07/98 ou legislação superveniente, a Escola poderá dispensar aluno da frequência às aulas de determinados Componentes Curriculares, desde que demonstre, em avaliação feita pela Escola, domínio, efetivamente, dos conteúdos em questão.

§ 3º - Não havendo matrícula condicional, o aluno, por si ou por seu responsável legal, enquanto não apresentar a documentação de sua vida escolar da Escola de origem, fará jus somente ao registro de inscrição de seu pedido de matrícula, ressalvada aplicação do instituto da Reclassificação.

§ 4º - Na matrícula por transferência, a Escola poderá submeter o aluno a estudos de adaptação curricular, a ser decidido entre Escola e Família.

Seção II DA TRANSFERÊNCIA

Artigo 41º - A transferência para outra Escola pode ser feita em qualquer época do ano letivo, de acordo com o interesse do aluno ou da Escola.

Artigo 42º - Os pedidos de matrícula por transferência de aluno oriundo de Escola situada no exterior poderão ser aceitos, observando as normas fixadas para o Sistema Estadual de Educação para equivalência de estudos ou pelo instituto da Reclassificação estabelecido neste Regimento.

Artigo 43º - O aluno estrangeiro poderá apresentar documentação para realização de equivalência, cujos os procedimentos deverão seguir a deliberação CEE 21/2021 para os alunos não concluintes do Ensino Fundamental e Médio.

Seção III DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 44º - A Escola adotará o instituto da CLASSIFICAÇÃO em séries do Ensino Médio e em qualquer Ano do Ensino Fundamental, observando-se a legislação vigente:

- I - por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série anterior, na própria Escola;
- II - por transferência, para candidatos procedentes de outras Escolas situadas no País ou no exterior, observando as disposições previstas neste Regimento Escolar, para a matéria;
- III- independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela Escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série adequada, como permite a Legislação vigente.

Seção IV DA RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 45º - Poderá ser aceita matrícula, por RECLASSIFICAÇÃO, de seus próprios alunos ou oriundos de outra Escola situada no País ou no exterior, mediante as seguintes exigências:

- I - a formalização do pedido deve ser feita, preferencialmente, de acordo com a Indicação CEE 180/2019 e, especificamente, com o § 5º do Artigo 2º da Resolução SE 60, de 29/10/2019, até o final do primeiro mês letivo da série ou do ano do Ensino Médio ou do Ensino Fundamental respectivamente;
- II- a Escola poderá submeter o interessado em matrícula por Reclassificação, além da redação em Língua Portuguesa, à avaliação de componente(s) curricular(es) da Base Nacional Comum e/ou da Parte Diversificada;
- III- deverá ter o Parecer favorável de uma Comissão composta de três Professores ou Especialistas ou constituída de elementos desses dois segmentos, observado o disposto no Inciso IV;

IV- o Parecer exarado pela Comissão fixada no Inciso III deverá ser apreciado por um Conselho de Classe constituído especial para esse fim e se manifestará em decisão circunstanciada.

§ 1º - O Conselho de Classe referido no Inciso IV deste Artigo, é constituído dos Professores do Ano ou da Série imediatamente anterior e da que o candidato pleiteia sua matrícula, mais o Coordenador Pedagógico, o Diretor da Escola e um representante da Mantenedora se esta entender necessário.

§ 2º - A decisão de aceitar ou rejeitar o pedido de matrícula pelo instituto da reclassificação, caberá à Direção, e por ser uma opção unilateral da escola não caberá pedido de reconsideração ou de recurso.

§ 3º - Para fins de direito de efetivar sua matrícula pelo instituto da reclassificação, o interessado deve obter, nessas avaliações, nota igual ou superior a 6,0 (seis) em todos os componentes curriculares considerados.

TÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO CAPÍTULO I DOS ALUNOS

Seção I DOS DIREITOS

Artigo 46º - Constituem Direitos do aluno:

- I-** ser considerado e valorizado em sua individualidade;
- II-** ser respeitado em suas ideias religiosas;
- III-** manifestar suas opiniões a quem de direito;
- IV-** ter justificado o resultado da avaliação de seus trabalhos escolares, por quem de direito;
- V -** impetrar recursos ou pedido de reconsideração contra os resultados de avaliação final;
- VI-** ser respeitado por todo o pessoal que trabalha na Escola e por seus colegas;
- VII-** ser informado, devidamente justificado pelo Professor, de todos os resultados avaliatórios;
- VIII-** ser assistido em suas dificuldades.

Seção II DOS DEVERES

Artigo 47º - Constituem deveres do aluno:

- I-** participar de todos os trabalhos escolares e frequentar, assiduamente, as aulas;
- II-** acatar as normas e disposições emanadas da Direção da Escola;

- III- tratar os professores, os colegas e demais funcionários da Escola com respeito e urbanidade;
- IV- colaborar com a Direção da Escola, na conservação do prédio escolar, das instalações, dos equipamentos, do mobiliário e de todo o material escolar;
- V- não portar, na Escola, material que represente risco para a saúde, segurança ou integridade física e moral sua ou de qualquer outra pessoa;
- VI- colaborar com todas as ações pedagógicas da Escola, incluindo solenidades e festas escolares;
- VII- respeitar tudo que pertença a terceiros;
- VIII- cuidar para não rotular colegas com termos caracterizantes de bullying.

Seção III **DO QUE É VEDADO**

Artigo 48º - É vedado ao aluno:

- I- promover jogos de azar, rifas, vender ou comprar objetos, sem a devida autorização da Direção da Escola;
- II- trazer livros, revistas ou qualquer objeto impróprios para o ambiente escolar;
- III- gravar em paredes, pisos, carteiras escolares ou em qualquer parte do edifício, palavras ou desenhos;
- IV- ocupar-se, durante a aula, com qualquer trabalho estranho às atividades escolares, em desenvolvimento;
- V- praticar ato ofensivo à moral e aos bons costumes;
- VI- comparecer à Escola em período alternado, sem ser convocado;
- VII- trazer para a Escola objetos e brinquedos de valor;
- VIII- organizar festinhas ou similares, sem autorização da Direção, servindo-se do nome da Escola;
- IX- entrar na sala de aula ou de outras atividades escolares, sem permissão do Professor;
- X- ocupar-se, durante as aulas, com atividades estranhas às determinadas pelo Professor;
- XI- portar ou usar recursos ilícitos que caracterizem situações de “cola” nas avaliações;
- XII- difamar o nome da Escola por qualquer meio de comunicação, inclusive pela internet;
- XIII- portar, na Escola, qualquer tipo de material que represente risco para a saúde, segurança ou a integridade física e moral de qualquer outra pessoa;
- XIV- usar telefone celular durante o horário das atividades escolares, na forma da Lei Federal nº. 15.100, de 13 de Janeiro de 2025, observado o disposto no Art. 2º Fica proibido o uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou intervalos entre as aulas, para todas as etapas da educação básica.

Parágrafo único - Não cabe à Escola nenhuma responsabilidade, principalmente de caráter indenizatório, quanto à perda, ao extravio, furto ou dano de qualquer objeto de uso pessoal pelo aluno.

Seção IV

DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 49º - Pela inobservância de seus deveres ou descumprimento das normas estabelecidas, o estudante estará sujeito a medidas disciplinares, conforme a gravidade da ocorrência, assegurado o direito à defesa pelo próprio estudante e/ou seus responsáveis legais.

Pela inobservância de seus deveres e do que lhe vedado, o aluno está sujeito às seguintes sanções, de acordo com a gravidade da infração e garantida defesa pelo aluno e/ou seus responsáveis legais:

- I- advertência verbal, aplicada por qualquer elemento docente, técnico ou administrativo;
- II- advertência por escrito, com aviso aos responsáveis legais pelo aluno, da penalidade aplicada e com os devidos motivos enunciados por quem aplicou a sanção;
- III- suspensão das aulas, com comunicação aos responsáveis legais pelo aluno;
- IV-** Conforme indicação CEE 175/19, a transferência por questões disciplinares, será aplicada apenas em situações extremas, quando atos de indisciplina implicarem riscos à integridade física, psíquica ou moral de um aluno, de outrem ou do coletivo.

§ 1º - A gravidade da infração determinará a aplicação da penalidade, sem necessidade de ser observado ritual gradativo das sanções previstas neste Artigo.

§ 2º - As penalidades previstas em todos os incisos são de aplicação de qualquer um dos Diretores, ouvindo, se entender necessário o Conselho de Classe.

Artigo 50º - São competentes para aplicação das penalidades:

- I- as sanções previstas no Inciso I pode ser aplicada por qualquer pessoa em exercício na Escola, desde que com urbanidade e respeito;
- II- o Diretor, todas.

§ 1º - Da penalidade de suspensão aplicada pelo Diretor, será dado conhecimento, imediato, aos pais ou responsáveis.

§ 2º - A transferência será precedida de processo interno da Escola e submetido ao Conselho de Classe.

§ 3º - Fica assegurado ao aluno diretamente por si e/ou por responsáveis legais o direito de defesa.

§ 4º - Todas as penalidades aplicadas serão registradas no prontuário do aluno penalizado.

§ 5º - Quando aplicada a penalidade de suspensão, o aluno sofrerá a perda de todo e qualquer conteúdo e/ou avaliação pedagógica ministrados durante o período, sem, contudo, isentá-lo da apresentação de trabalhos escolares determinados anteriormente à suspensão. O responsável pelo aluno poderá solicitar a avaliação substitutiva.

CAPÍTULO II DOS PROFESSORES

Seção I DOS DIREITOS

Artigo 51º - Constituem direitos dos Professores, além dos fixados na Legislação Trabalhista:

- I- utilizar os recursos disponíveis na Escola para suas atividades escolares;
- II- ser tratado com respeito e urbanidade por todo pessoal que trabalha na Escola;
- III- manifestar sugestões que possam contribuir para a melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- IV- receber equidade de tratamento, sem distinção de caráter religioso, político, de raça e ou de cor.

Seção II DOS DEVERES

Artigo 52º - São deveres do professor, além dos previstos na Legislação Trabalhista e neste Regimento Escolar:

- I- verificar a presença dos alunos realizando o respectivo registro em documento oferecido pela Escola, bem como a atividade escolar realizada e o resultado da avaliação do aproveitamento escolar de cada aluno;
- II- fazer a entrega na Secretaria da Escola, no prazo determinado pela Direção ou pelo Secretário da Escola, da escrituração escolar trimestral, e do período de estudo de recuperação trimestral, com anotações atualizadas;
- III- proceder à avaliação do rendimento escolar dos alunos, de conformidade com os Planos de Ensino;
- IV- analisar e comentar com os alunos as provas e trabalhos escolares corrigidos, esclarecendo os erros e os critérios adotados na avaliação, enfatizando os acertos;
- V- esforçar-se para manter-se atualizados para melhor cumprimento de sua especialidade no magistério;
- VI- estabelecer em comum acordo com a Direção da Escola, com a Coordenação Pedagógica e/ou com a Orientação Educacional medidas que visem a melhoria do processo de ensino e aprendizagem;
- VII- comparecer pontualmente a todas atividades escolares, às reuniões promovidas pela Escola e cooperar na realização de atividades complementares de caráter cívico, técnico, cultural, recreativo e solenidades escolares;
- VIII- colaborar com a Coordenação Pedagógica e a Orientação Educacional nos assuntos referentes ao desenvolvimento dos Planos de Ensino;
- IX- educar, pelo exemplo pessoal, sob todos os aspectos em suas ações;
- X- agir com discrição na orientação do aluno, respeitando-lhe a personalidade, as limitações e as condições próprias de sua idade e formação;
- XI- manter com os colegas e demais funcionários o espírito de colaboração e de solidariedade indispensáveis à eficiência das ações educacionais oferecidas pela escola;
- XII- apresentar-se em serviço convenientemente, servindo de exemplo aos alunos;

- XIII-** zelar pela conservação dos aparelhos, equipamentos e material de uso individual ou coletivo;
- XIV-** requisitar o material indispensável ao ensino com a necessária antecedência;
- XV-** manter a necessária disciplina durante o período de atividades escolares, colaborando para evitar eventuais acidentes na sua ação docente;
- XVI-** participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola;
- XVII-** atender outras solicitações feitas pela Direção da Escola, pela Coordenação Pedagógica e Orientação Educacional;
- XVIII-** prevenir a Escola, com antecedência, ressalvados os imprevistos, das faltas a que seja forçado, deixando, em consequência, atividades para seu substituto aplicar para seus alunos;
- XIX-** participar com interesse e ativamente das reuniões do Conselho de Classe;
- XX-** não permitir a saída de aluno de sua atividade escolar, a não ser a pedido do Diretor, do Coordenador Pedagógico ou do Orientador Educacional;
- XXI-** atender prontamente às solicitações da Secretaria da Escola;
- XXII-** comunicar à Direção todas as irregularidades que ocorram na Escola quando tiver conhecimento;
- XXIII-** elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a Proposta Pedagógica da Escola;
- XXIV-** estabelecer estratégias de estudos recuperação para alunos de menor rendimento escolar;
- XXV-** ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação;
- XXVI-** colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e a comunidade escolar;
- XXVII-** planejar adequadamente seu trabalho no que se refere a objetivos, conteúdos, estratégias, atividades escolares e verificação do rendimento escolar, segundo a Proposta Pedagógica da Escola;
- XXVIII-** zelar pela aprendizagem dos alunos;
- XXIX-** observar e comunicar à Direção a existência de alunos com necessidades e carências pessoais que possam estar interferindo no seu desenvolvimento de aprendizagem;
- XXX-** cuidar para não rotular colegas, funcionários ou alunos com termos caracterizantes de bullying.

Seção III

DO QUE É VEDADO

Artigo 53º - É vedado ao professor:

- I-** usar métodos e técnicas considerados inadequados pela Direção ou pela Coordenação Pedagógica;
- II-** arrecadar dinheiro de aluno para qualquer finalidade, bem como vender rifas e ações entre amigos, sem a permissão da Direção Pedagógica da Escola;
ingerir, portar, ou mesmo estar sob o efeito de bebida alcoólica, ou qualquer outra droga, nas dependências da Escola;
- III-** fumar em qualquer das dependências da Escola;

- IV- ocupar-se de assunto ou atividades estranhas à finalidade educativa;
- V- servir-se da condição de professor para propagar doutrinas contrárias ao interesse do processo educacional desta Escola;
- VI- fazer, sob qualquer pretexto, discriminação por motivo de convicção filosófica ou religiosa e por preconceitos de classe ou raça;
- VII- fazer uso de celular durante o horário das atividades escolares na Escola.
- IX- dispensar os alunos antes do final da aula ou retirar-se da classe ou sem motivos justos.

Seção IV

DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 54º - Pela inobservância de seus deveres, o pessoal docente está sujeito às seguintes penalidades:

- I- advertência verbal;
- II- na reincidência, advertência por escrito;
- III- de conformidade com cada caso, aplicação de dispositivos previstos na Legislação Trabalhista.

CAPÍTULO III

DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS PELO ALUNO

Seção I

DOS DIREITOS

Artigo 55º - Constituem direitos dos pais ou responsáveis legais pelo aluno:

- I- ter os direitos do aluno, sob sua responsabilidade legal, preservados;
- II- ser atendido pelos professores, pela Direção da Escola e, quando for o caso, por representante da Mantenedora, para expor suas sugestões ou defesa do aluno;
- III- ser esclarecido das sanções aplicadas ao aluno;
- IV- ser informado da frequência do aluno, sob sua responsabilidade, às atividades escolares;
- V- ser esclarecido, quando solicitar, sobre a avaliação obtida pelo aluno;
- VI- ser respeitado por todos os envolvidos no processo de ensino e aprendizagem.

Seção II

DOS DEVERES

Artigo 56º - Constituem deveres dos responsáveis legais pelo aluno:

- I- zelar pelo cumprimento, pelo aluno sob sua responsabilidade legal, de todos os deveres previstos neste regimento escolar e na Proposta Pedagógica da Escola;
- II- cumprir todas as obrigações contratuais previstas para prestação de serviços educacionais por esta Escola;
- III- comparecer às reuniões convocadas pela Escola, para ser informado e esclarecido sobre a vida escolar do aluno;

IV- zelar, em parceria com a Escola, pelo cumprimento de seus deveres previstos na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), no que diz respeito à sua participação na educação do aluno sob sua responsabilidade.

Seção III

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS PELO ALUNO

Artigo 57º - Fica estabelecido que os representantes legais pelo aluno são responsáveis por eventuais informações difamatórias veiculadas por ele, por qualquer meio de comunicação, inclusive pela internet, respondendo civil e criminalmente pelos danos advindos de tais atos e ao aluno responsável pelo ato difamatório será aplicada, por decisão da Direção da Escola, a sanção correspondente à gravidade da infringência de dispositivos disciplinares fixados neste Regimento.

Artigo 58º - Os responsáveis legais pelo aluno, na inobservância de normas regimentais e de seus deveres civis relacionados com a educação do aluno sob sua responsabilidade legal, responderão pelas consequências pertinentes, com base na Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 que institui o Código Civil.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DO PLANO ESCOLAR

Artigo 59º - A Proposta Pedagógica será elaborada de conformidade com a legislação vigente e refletirá os princípios educacionais desta Instituição de ensino.

Artigo 60º - O Plano Escolar será elaborado anualmente e atualizado em cada ano letivo de conformidade com as necessidades de calendário escolar e pedagógicas e submetido à consideração do órgão próprio do Sistema Estadual de Ensino.

Seção II

OUTRAS AÇÕES

Subseção I

DO PEDIDO RECONSIDERAÇÃO DURANTE O ANO, DE RECURSOS OU CONSULTAS

Artigo 61º - Após cada avaliação, o aluno, ou seu representante legal, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos desta Deliberação.

§ 1º O pedido deverá ser protocolado na escola em até 05 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano/Série ou órgão colegiado que tenha regimentalmente essa atribuição, atendidas as seguintes condições:

I – o Conselho de Classe ou o órgão colegiado será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica;

II – a decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.

§ 3º A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º A não manifestação da direção no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará o deferimento do pedido.

§ 5º O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso no período de férias.

§ 6º Da decisão da direção da escola não caberá recurso.

Artigo 62º - O aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos desta Deliberação.

§ 1º O pedido deverá ser protocolado na escola em até 10 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano/Série ou o órgão colegiado que tenha regimentalmente essa atribuição, atendidas as seguintes condições: I – o Conselho de classe ou o órgão colegiado será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica; II – a decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.

§ 3º A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º A não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino.

§ 5º O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias escolares.

Artigo 63º - Da decisão da escola, caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual a escola está vinculada, ou quando for o caso, ao órgão equivalente de supervisão delegada, adotando os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.

§ 1º O recurso de que trata o caput deverá ser protocolado na escola em até 10 dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino ou ao órgão de supervisão delegada em até 05 dias, contados a partir de seu recebimento.

Subseção II

DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES

Artigo 64º - A Escola cumprirá com responsabilidade a prerrogativa de expedir históricos escolares, declarações de conclusão de Ano do Ensino Fundamental, de série do Ensino Médio e de certificados de conclusão de cursos.

Parágrafo único - É corresponsável no cumprimento do disposto no “caput” o ocupante da função de Secretário da Escola.

Subseção III

DOS CASOS OMISSOS E DA VIGÊNCIA DESTE REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 65º - Os casos omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela Escola, à luz da legislação vigente e as normas supervenientes, se autoaplicáveis, serão aplicadas automaticamente e caso não o sejam, será motivo de alteração regimental e submetida à aprovação do órgão próprio do Sistema Estadual de Ensino.

Artigo 66º - Este Regimento Escolar, ao ser aprovado pelo órgão próprio do Sistema Estadual de Ensino, revoga automaticamente o Regimento anterior, aprovado pela Portaria da Dirigente Regional de Ensino nº 08, de 15 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de fevereiro de 2024, bem como quaisquer alterações nele efetuadas.

São Paulo, 24 de novembro de 2025.



ANTONIO FERNANDO SORIA BARBOSA
Diretor - Unidade I e Unidade II



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Equipe de Supervisão de Ensino Centro Oeste**

PARECER

Processo SEI: 015.00865728/2025-78

Assunto: Novo Regimento Escolar

Interessado: COLÉGIO GUILHERME DUMONT VILLARES - CIE 137.397 – Unidade I e–
Unidade II - CIE 467.042

Mantenedor:

Colégio Guilherme Dumont Villares – Unidade I - CIE 137.397, sito na Av. Dr. Guilherme Dumont Villares, nº 723, Morumbi, São Paulo – SP, CEP 05 640-001, mantido por Colégio Guilherme Dumont Villares, CNPJ 04.086.224/0001-19, com os cursos de Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e o Ensino Médio; Colégio Guilherme Dumont Villares – Unidade II - CIE 467.042, sito na Av. General Cavalcanti de Albuquerque, 1010, Morumbi, São Paulo – SP, CEP: 05638-010, mantido por Colégio Guilherme Dumont Villares, CNPJ 04.086.224/0003-80, com os cursos de Educação Infantil para crianças a partir de 1 anos e 9 meses ao 5º ano do Ensino Fundamental.

HISTÓRICO

Em 30/10/2025 o estabelecimento de ensino, COLÉGIO GUILHERME DUMONT VILLARES - CIE 137.397 – Unidade I e– Unidade II - CIE 467.042, protocoliza pedido de aprovação de alteração regimental, documento0088067729.

Em 6/11/2025, esta supervisão de ensino, em visita de acompanhamento, orienta o estabelecimento para retificações na proposta acima citada.

Em 24/11/2025, o estabelecimento de ensino reformula a solicitação para apreciação e aprovação de NOVO REGIMENTO, apresentando as retificações da proposta sob o documento 0093423264.

Em 29/12/2025, esta supervisão de ensino encaminhou documento 0093433442 ao estabelecimento de ensino com solicitações de correções na proposta de novo regimento apresentada.

Em 29/12/2025, esta supervisão de ensino encaminhou solicitação de correções ao estabelecimento de ensino.

Em 29/12/2025, a direção do estabelecimento encaminha documento 0093485324com as correções solicitadas.

Em 30/12/2025 esta supervisão de ensino emite parecer.

ANÁLISE

O presente **Novo** Regimento Escolar, documento 0093485324, foi analisado à luz do disposto na Lei Federal nº 9394/96 e demais dispositivos legais vigentes, a saber:

I - Identificação do estabelecimento, com indicação do ato administrativo que autorizou seu funcionamento;

II - Fins e objetivos do estabelecimento;

III - Organização Administrativa e Técnica;

IV - Organização da Vida Escolar

- Níveis e Modalidades de educação e ensino;
- Da Educação Especial e Atendimento Educacional Especializado;
- Fins e objetivos dos cursos;
- Mínimos de duração e carga horária;
- Critérios de organização curricular;
- Formas de:
 - avaliação;
 - recuperação;
 - promoção e retenção;
 - frequência e compensação de ausências;
- Matrícula;
- Transferência;
- Adaptação;
- Da Classificação e Reclassificação;
- Reconsideração;

V - Direitos e Deveres dos Participantes do processo educativo:

- Dos alunos;
- Dos Pais;
- Dos Professores;
- Dos Funcionários;

VI - Outros tópicos incluídos pela Escola:

- Do plano escolar;
- Do registro e escrituração;
- Das Disposições Transitórias e Finais.

Analisamos o documento e verificamos que atende ao mínimo das exigências legais.

PARECER

Face ao disposto acima, esta supervisão, *s.m.j.*, é **favorável** à aprovação do **Novo Regimento Escolar, documento** 0093485324, do Colégio Guilherme Dumont Villares – Unidade I - CIE 137.397, sito na Av. Dr. Guilherme Dumont Villares, nº 723, Morumbi, São Paulo – SP, CEP 05 640-001, mantido por Colégio Guilherme Dumont Villares, CNPJ 04.086.224/0001-19, com os cursos de Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e o Ensino Médio; Colégio Guilherme Dumont Villares – Unidade II - CIE 467.042, sito na Av. General Cavalcanti de Albuquerque, 1010, Morumbi, São Paulo – SP, CEP: 05638-010, mantido por Colégio Guilherme Dumont Villares, CNPJ 04.086.224/0003-80, com os cursos de Educação Infantil para crianças a partir de 1 anos e 9 meses ao 5º ano do Ensino Fundamental.

O presente Regimento Escolar, após a sua publicação, entrará em vigor em 2026, ficando revogado o Regimento aprovado pela Portaria da Dirigente Regional de Ensino nº 08, de 15/02/2024, publicado no DOE de 16/02/2024.

À consideração Superior.

São Paulo, 30 de dezembro de 2025.

THIAGO TEIXEIRA SABATINE
Supervisor Educacional
Equipe de Supervisão Centro Oeste



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Teixeira Sabatine, Supervisor Educacional**, em 30/12/2025, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0093485993** e o código CRC **71BB2E0F**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Assessoria Técnica Centro Oeste**

DESPACHO

Nº do Processo: 015.00865728/2025-78

Interessado: Novo Regimento

Assunto: Alteração regimental escolar - Colégio GDV

Com fundamento no Parecer exarado pelo Supervisor de Ensino, **HOMOLOGO** o novo Regimento Escolar do Colégio Guilherme Dumont Villares - Unidade I, para o ano letivo de 2026.

Ao SEVESC para envio à escola do documento homologado e para arquivamento.

Jane Rúbia Adami da Silva

Coordenadora - Dirigente Regional de Ensino

URE Centro Oeste



Documento assinado eletronicamente por **Jane Rubia Adami Da Silva, Coordenador - Dirigente Regional de Ensino**, em 30/12/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0093557977** e o código CRC **9ECEA3A7**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação

Portaria

Dispõe sobre Aprovação do Novo Regimento Escolar

A Coordenadora Dirigente Regional de Ensino da URE Região Centro-Oeste, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 69.665 de 30/6/2025, acompanhado da Resolução nº 108, de 28/7/2025, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, alterada pela Deliberação CEE 148/2016, Deliberação CEE 155/2017, Indicação CEE nº 246/2025, e demais normas vigentes, e à vista do Processo **(SEI 015.00865728/2025-78)** de 30/12/2025, expede a presente Portaria:

Artigo 1º Fica aprovado o Novo Regimento Escolar do Estabelecimento COLÉGIO GUILHERME DUMONT VILLARES - CIE 137.397 – Unidade I e– Unidade II - CIE 467.042 (**Cód.Cie: 137.397 – Unidade I e– Unidade II - CIE 467.042**), situado Unidade I - CIE 137.397, sito na Av. Dr. Guilherme Dumont Villares, nº 723, Morumbi, São Paulo – SP, CEP 05 640-001, **mantido** por Colégio Guilherme Dumont Villares, CNPJ 04.086.224/0001-19, com os cursos de Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e o Ensino Médio; Colégio Guilherme Dumont Villares – Unidade II - CIE 467.042, sito na Av. General Cavalcanti de Albuquerque, 1010, Morumbi, São Paulo – SP, CEP: 05638-010, **mantido** por Colégio Guilherme Dumont Villares, CNPJ 04.086.224/0003-80. O presente Regimento Escolar, após a sua publicação, entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, ficando revogado anteriormente o Regimento aprovado pela Portaria da Dirigente Regional de Ensino de 15/02/2024, publicado no DOE de 16/02/202.

Artigo 2º - A Unidade Regional de Ensino Centro Oeste, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Teixeira Sabatine, Coordenador - Dirigente Regional de Ensino**, em 09/01/2026, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0094251142** e o código CRC **29481E16**.